



Número: **0600103-36.2020.6.21.0107**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS**

Última distribuição : **21/09/2020**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB - COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA - RS - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA - DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESISTA-PP - INHACORA - DIRETORIO MUNICIPAL DE INHACORA - PDT - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - UNIDOS POR INHACORA 11-PP / 14-PTB / 12-PDT / 15-MDB / 25-DEM / 40-PSB / 55-PSD**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-UNIDOS POR INHACORA 11-PP / 14-PTB / 12-PDT / 15-MDB / 25-DEM / 40-PSB / 55-PSD (REQUERENTE)	
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (REQUERENTE)	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERENTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DE INHACORA - PDT (REQUERENTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESISTA-PP - INHACORA (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA - RS (REQUERENTE)	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB - COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15153219	13/10/2020 09:12	Despacho	Despacho
15135613	12/10/2020 15:05	Certidão	Certidão
15135621	12/10/2020 15:05	pub coligac	Outros documentos
14940524	11/10/2020 20:32	Razões - Recurso Eleitoral	Recurso

14940 525	11/10/2020 20:33	Anexo ao recurso	Outros documentos
14940 526	11/10/2020 20:33	Anexo ao recurso	Outros documentos
14940 527	11/10/2020 20:33	Anexo ao recurso	Outros documentos
14940 528	11/10/2020 20:33	Anexo ao recurso	Outros documentos
13883 452	08/10/2020 19:36	Sentença	Sentença
13061 452	06/10/2020 23:04	Parecer	Manifestação do MPE
12600 759	05/10/2020 20:39	Intimação	Intimação
12340 170	05/10/2020 12:57	Informação de Coligação.pdf	Informação de coligação
11370 050	01/10/2020 18:53	Certidão	Certidão
71377 86	24/09/2020 16:59	Certidão	Certidão
62478 59	23/09/2020 16:42	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
62476 78	23/09/2020 16:42	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
62348 22	23/09/2020 16:18	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
56036 96	22/09/2020 19:00	Edital de Pedido de Registro Coletivo.html	Edital
54301 84	22/09/2020 12:34	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54297 77	22/09/2020 12:33	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54301 59	22/09/2020 12:33	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54276 44	22/09/2020 12:26	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54277 75	22/09/2020 12:26	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54278 86	22/09/2020 12:25	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54278 77	22/09/2020 12:25	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54278 53	22/09/2020 12:25	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
54277 62	22/09/2020 12:25	ata_de_convencao.pdf	Atas de convenção
51913 67	21/09/2020 18:26	drap.pdf	Petição Inicial



JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

CLASSE REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)
PROCESSO n.: 0600103-36.2020.6.21.0107

DESPACHO

Vistos.

Apresentado Recurso Eleitoral pelo MPE, conforme Petição ID (14940524), intime-se o recorrido, para que, caso queira, ofereça contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 59 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Diligências legais.

Santo Augusto-RS. Data e assinatura eletrônica.

EVELISE MILEIDE BORATTI,
Juiz Eleitoral.





JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 09 de outubro de 2020, foi publicada a sentença ID (13883452) no Mural Eletrônico, sob nº 11737/2020, conforme comprovante de publicação anexo. Certifico, outrossim, que procedi a atualização no Sistema CAND para o fim de alterar a situação para “deferido”.

Dou fé. Snto Augusto-RS

Data e assinatura eletrônica.

LUIS FERNANDO MADRID MARVEIRA
Chefe de Cartório





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

PUBLICAÇÃO EM MURAL ELETRÔNICO Nº 11737/2020

RCAND Nº 0600103-36.2020.6.21.0107 - Classe REGISTRO DE CANDIDATURA - Eletrônico
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESISTA-PP - INHACORA
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
REQUERENTE: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA - RS
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE INHACORA - PDT
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB - COMISSAO PROVISORIA
REQUERENTE: #-UNIDOS POR INHACORA 11-PP / 14-PTB / 12-PDT / 15-MDB / 25-DEM / 40-PSB / 55-PSD

Certifico que a(o) presente INTIMAÇÃO, proferido(a) em 9 de Outubro de 2020, foi publicado(a) em Mural Eletrônico, sob nº 11737/2020, com fundamento no(a) art. 94, § 5º da Lei nº 9.504/97. Do que eu, _____, LUÍS FERNANDO MADRID MARVEIRA, lavrei em 9 de Outubro de 2020 às 11:15 horas.



Ministério Público Eleitoral

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA
JUÍZA ELEITORAL DA 107ª ZONA ELEITORAL DO RS:**

Processo Judicial 0600103-36.2020.6.21.0107

**Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrida: Coligação Unidos por Inhacorá**

O Ministério Público Eleitoral, não se conformando *data maxima venia* com a r. sentença prolatada, a qual deferiu a Declaração de Regularidade dos Atos Partidários da Coligação Unidos por Inhacorá, vem, tempestivamente, com fulcro nos artigos 265 e seguintes, do Código Eleitoral, interpor o presente recurso, desde já apresentando suas razões recursais e pugnando pela juntada, desde logo, de novos documentos.

Requer, após o seu recebimento e processamento, a remessa ao E. Tribunal Regional Eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santo Augusto, 11 de outubro de 2020.

Dinamércia Maciel de Oliveira
Promotora de Justiça Eleitoral



RAZÕES DE RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS

EMINENTE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral recorre, tempestivamente, de decisão que deferiu a Declaração de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) da Coligação Unidos por Inhacorá e, para tanto, realiza, neste ato, a juntada de novos documentos¹.

O artigo 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a incumbência de defesa do regime democrático na ordem jurídica nacional.

O Ministério Público, quando exerce suas atribuições no âmbito eleitoral, está justamente, portanto, a defender esse regime democrático, adotado como princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal de 1988).

E, no cumprimento dessa atribuição, aponta-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a necessidade de se restabelecer o cumprimento efetivo da lei eleitoral no Município de Inhacorá, com o provimento deste recurso, para indeferimento do DRAP da Coligação Unidos por Inhacorá.

Sabe-se que o procedimento de registro de candidaturas está previsto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como, para as eleições ocorridas neste ano, na Resolução TSE nº 23.609/2019.

¹ Certidão sobre depoimento de testemunha perante o MPE; Ofício requisitório de instauração de IP à Polícia Federal; Decisão do Juízo Eleitoral indeferindo DRAPs dos Partidos para Eleição Proporcional; Ofício de resposta da Câmara de Vereadores de Inhacorá ao MPE.



Ocorre que as convenções partidárias das agremiações que integram o DRAP da Coligação Unidos por Inhacorá estão sob severa suspeita de fraude à legislação eleitoral, apurada mediante o **Procedimento Preparatório Eleitoral n. 00876.000.961/2020**, em tramitação na Promotoria de Justiça de Santo Augusto, tendo em vista a notícia de que haveria um grande acordo, no Município, para que apenas os mesmos atuais Vereadores disputassem o pleito neste ano.

E, em razão disso, o Ministério Público Eleitoral realizou detalhado estudo conjunto das atas (então apresentadas por Partido, para a Eleição Proporcional), o qual revela que houve atropelo de atos estatutários e duvidosa participações dos filiados/convencionais, comprometendo, assim, a sua validade.

A interpretação de que houve, na verdade, uma coligação dissimulada para a eleição proporcional em Inhacorá, embora vedada para as eleições deste ano, foi acolhida pelo ínclito Juízo da 107ª Zona Eleitoral. Tanto assim, que **a MM. Juíza Eleitoral, em decisão muito bem fundamentada, indeferiu todos os DRAPs dos Partidos de Inhacorá para as eleições proporcionais.**

E, nesse diapasão, uma vez reconhecido que houve, conforme as atas, o descumprimento de normas estatutárias partidárias (à exceção do PP), com desconfiança justificada sobre a normalidade das convenções realizadas do ponto de vista da possibilidade de participação dos filiados (isto em relação a todos os Partidos), entende-se que, em se tratando de registros feitos em uma mesma ata (para cada Partido), não se pode simplesmente *aproveitá-la para a eleição majoritária*, sob o argumento de que, quanto a essa, a lei eleitoral permite coligar e, também, porque a autonomia partidária acobertaria todo e qualquer ato “interna corporis”, mesmo que com o indício de fraude ou desvio.

Veja-se que, nesse ponto, embora a lei eleitoral permita a coligação para a eleição majoritária, não será por isso que a Justiça Eleitoral fechará os olhos para as irregularidades cometidas nas convenções, para assentar que todo o disparate verificado em Inhacorá ficaria subsumido na autonomia partidária para deliberação de atos “interna corporis”.



A situação é tão preocupante do ponto de vista da regularidade das eleições em Inhacorá, que a suspeita da existência de vários crimes eleitorais foi encaminhada, com requisição, à DD. Delegada da Polícia Federal em Santo Angelo, para a instauração do correspondente e urgente Inquérito Policial.

DA ANÁLISE DAS ATAS QUE INTEGRAM O DRAP DA COLIGAÇÃO RECORRIDA:

É caso de provimento deste recurso, com indeferimento do DRAP da Coligação recorrida, por vícios formais na realização das convenções partidárias do DEM, PTB, PSB, PSD, MDB e PDT, as quais não atenderam aos ditames dos Estatutos Partidários respectivos. Vejamos.

I) Do exame formal do DRAP do DEM de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 16 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

- 1) Não houve indicação expressa em ata da quantidade de convencionais presentes (embora seja possível extrair tal dado da lista de presença, a qual registra 12 pessoas);
- 2) Não houve indicação do preenchimento do quórum para deliberação (art. 22, parágrafo único, do Estatuto, exige quórum qualificado para deliberação das Convenções). Já o art. 42 diz que o quórum qualificado é a maioria absoluta dos convencionais;
- 3) Indicada a existência de publicação do Edital de convocação na Prefeitura e no prédio da Câmara e notificação pessoal de todos os convencionais que tenham direito a voto (art. 24 do Estatuto exige publicação na imprensa local e notificação dos convencionais, bem como expedição de ofício à J. Eleitoral);
- 4) Aprovação por unanimidade para a coligação (não foi feita menção ao voto direto e secreto – art. 23 do Estatuto); e



5) Aprovação da chapa para Vereador sem fazer referência se foi por unanimidade ou por maioria. O art. 26 do Estatuto exige 80% dos votos válidos apurados.

II) Do exame formal do DRAP do PSD de Inhacora – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 17 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacora, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

1) Indicação de que os convencionais foram “previamente convocados na forma do Estatuto”. Não houve menção à forma de divulgação do Edital. O art. 20 do Estatuto indica que o Edital de convocação deve ser publicado em diário oficial ou jornal de circulação local e que deve ocorrer a notificação dos que tenham direito a voto;

2) Indicação do preenchimento do quórum do art. 34, parágrafo único do Estatuto; Mas não foi indicado o número de membros com direito a voto, com o objetivo de apurar a regularidade do quórum para deliberação. Nesse sentido, o art. 16, parágrafo único, do Estatuto prevê que *as convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta dos membros com* (art. 34 fez referência a quem tem direito a voto e *direito a voto* indica que o quórum qualificado para deliberação é de 20% de todas as pessoas com direito a voto);

3) Em relação à indicação do nome de JEFERSON SEDINEI MOURA DA SILVA como candidato a Vereador, **não consta a existência de votação**. A menção de “aberta a votação por aclamação, fora aprovada por unanimidade” consta apenas para a votação acerca da coligação para as eleições de Prefeito e para a delegação de poderes para a comissão executiva; Votação por aclamação prevista expressamente no art. 17 do Estatuto.

4) Delegados pela Convenção, à comissão executiva, poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos. No entanto, tal



possibilidade não está prevista expressamente no Estatuto (como ocorre em relação a outros Partidos).

III) Do exame formal da ATA do PDT de Inhacorá – adequação da convenção aos Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 19 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que foram delegados pela Convenção à Comissão Provisória Municipal poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção. Entretanto, não foi localizado no Estatuto dispositivo que autorize tal delegação, o que é de todo irregular.

IV) Do exame formal do DRAP do PTB de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 13 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

- 1) Indicou a existência de quórum para instalação da convenção municipal. Mas não foi indicado o número de membros com direito a voto, com o objetivo de apurar a regularidade do quórum para deliberação. Nesse sentido, o art. 27 do Estatuto prevê que *as convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com (art. a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto* 35 fez referência a quem tem direito a voto);
- 2) Mencionada expressamente a publicação do edital de convocação no jornal O CELEIRO. O art. 29 do Estatuto exige, além da publicação do edital na imprensa oficial local, a *“notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível”*. A notificação dos convencionais não foi mencionada na ata;



3) Mencionado expressamente que “*votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade*” todos os itens da pauta. Ausente a informação acerca do número de convencionais com direito a voto, inviável analisar se houve preenchimento de quórum;

V) Do exame formal da ATA do MDB de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Analisados os Estatutos do MDB, conforme site do e. Tribunal Superior Eleitoral, entende-se que a Convenção Partidária não atendeu às determinações ali constantes. Ora, examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 15 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o e. TSE, verificou-se que:

- 1) Foi indicada a presença de 35 convencionais na convenção. No entanto, não foi indicado o número total de membros com direito a voto, sendo que o Estatuto exige que as deliberações ocorram com a presença da maioria de tais membros (art. 29);
- 2) Foi indicada a publicação do Edital de Convocação na Prefeitura e no prédio da Câmara. No entanto, não houve menção à publicação na imprensa oficial, na sede do Partido e no cartório eleitoral (art. 27, inciso I, do Estatuto);
- 3) Foi indicada a existência de notificação pessoal de todos os convencionais (art. 27, inciso II, exige notificação pessoal de todos que tenham direito a voto);
- 4) Foram delegados pela Convenção à comissão Executiva Municipal poderes para indicar ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção. No entanto, tal possibilidade não está expressamente no Estatuto (como ocorre em relação a outros Partidos) e
- 5) Foi indicada a aprovação da coligação por unanimidade. No entanto, não houve menção à votação secreta (art. 26 do Estatuto).



VI) Do exame formal do DRAP do PSB de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do PSB, do dia 10/09/2020, realizada às 18 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

- 1) Não foi indicada expressamente a existência de quórum. O art. 18, § 2º do Estatuto exige a presença de no mínimo 20% dos delegados credenciados para instalação e exige maioria absoluta para deliberação;
- 2) Indicação de aprovação dos itens de pauta, sem fazer referência à aprovação por aclamação, ou por voto secreto, por unanimidade ou maioria; O art. 53 do Estatuto prevê que participará da composição da nominata de candidatos a chapa que obtiver o apoio de no mínimo 5% da totalidade dos filiados com direito a voto no congresso (convenção).

E, nesse diapasão, essas inconsistências entre os atos praticados e a disciplina legal dos estatutos partidários não permitem concluir que está legalmente respaldado o DRAP da Coligação à eleição majoritária de Inhacorá.

Com efeito, as convenções supramencionadas foram todas realizadas de modo presencial, na mesma data, no mesmo local, com curta distância entre uma e outra e, ainda, com concomitância entre algumas, o que seria impossível se realizadas na forma estatutária e considerando as orientações sanitárias para o período de pandemia, tudo de modo a se inferir que a abreviação de atos legais necessários à validação das deliberações foram determinantes para as irregularidades acima apontadas. Havia pressa.



DOS INDÍCIOS DE FRAUDE NAS ATAS APRESENTADAS: (Artigo 266, Parágrafo Único, do CE)

Não fosse o só fato de TODAS as convenções terem ocorrido na mesma tarde de quinta-feira (dia útil e em horário comercial), no mesmo local, qual seja na Câmara de Vereadores de Inhacorá, algumas registrando o mesmo horário inclusive, também se apurou, até aqui, no **Procedimento Preparatório Eleitoral n.00876.000.961/2020**, após a ouvida de alguns filiados cujos nomes constam nas respectivas atas, (a) que houve filiado chamado ao local, por WhatsApp, unicamente para assinar um documento, sem saber sequer do que se tratava e afirmando não ter votado, assim como (b) houve lançamento de nome de pessoa filiada que afirmou, em depoimento por meio audiovisual, nesta Promotoria de Justiça de Santo Augusto, que não esteve na convenção e não assinou nada para o Partido (!).

Neste recurso, vai juntado um dos depoimentos acima mencionados, com tarjas para preservar, o quanto possível, neste caderno, a identidade da testemunha, não apenas para a segurança desta e de sua família, mas para não frustrar a investigação policial correspondente.

E veja-se que o Ministério Público Eleitoral, naqueles autos preparatórios, requisitou à Câmara de Vereadores de Inhacorá as imagens do circuito interno de monitoramento do prédio, de modo a poder verificar o real trânsito de pessoas durante as convenções do dia 10 de setembro, obtendo como resposta da Presidência da Casa de que as imagens não estavam disponíveis, porque ficam armazenadas por poucos dias – documento incluso.

Ora, a gravidade de tais indícios de fraude fez com que o Ministério Público Eleitoral encaminhasse **ofício requisitório de instauração de Inquérito Policial à Delegacia da Polícia Federal em Santo Angelo**, já que a amplitude da possível ofensa à legislação eleitoral poderia ter dimensão muito maior e era preciso, então, definir a participação de cada dirigente partidário ou candidato nesse cenário transgressor/criminoso.



DA IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DAS ATAS DAS CONVENÇÕES PARA A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA:

Com dito ao início, entende-se que a Justiça Eleitoral não pode acatar, para as eleições majoritárias, as mesmas atas que já foram rejeitadas para as eleições proporcionais diante de tantos indícios de fraude à legislação eleitoral.

Veja-se, quanto a isso, que a MM. Juíza Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, ao julgar e indeferir o DRAP do PSB de Inhacorá, assim como o fez em relação a todos os outros, para eleição proporcional, assim assentou:

PROCESSO n.: 0600086-97.2020.6.21.0107

Realmente, o caso é peculiar e excepcional, merecendo especial atenção.

Analizando todas as atas das convenções partidárias realizadas pelos 07 partidos que tem sede no Município de Inhacorá/RS é possível verificar que todas as convenções foram realizadas de **forma presencial no mesmo local** (Câmara de Vereadores de Inhacorá, sito na Rua Elsa Florinda S. da Rosa, 181), **no mesmo dia** (10/09/2020) entre as 13h e 19h, com intervalo de uma hora entre uma e outra, sendo que a convenção para deliberação acerca da coligação para eleição majoritária ocorreu no mesmo dia, no mesmo local, entre as 14h e 15h, coincidentemente no mesmo horário em que consta a convenção do partido PP para eleição proporcional. Destaco que para o pleito majoritário os partidos deliberam por formar a coligação “Unidos por Inhacorá”, composta pelos 07 partidos (DEM, PP, PTB, PSB, PSD, PDT e MDB).

E acrescentou, ainda, a preclara Magistrada, naquele julgamento (que se repetiu para os demais DRAPs dos Partidos de Inhacorá para eleição proporcional):

Tal fato produz grande perplexidade dada a competitividade ferrenha para os cargos políticos em cidades de pequeno porte, como é o caso de Inhacorá/RS. Aliás, esse era o histórico do Município até o presente pleito.

Outro ponto que merece destaque, como bem apontou o órgão ministerial, é a redação apresentada nas atas de convenções dos partidos supramencionados, dando a impressão de que efetivamente foram redigidas por uma única pessoa, apesar de se tratarem de 07 partidos diversos. Tal indício, analisado em conjunto com os demais apontamentos, faz crer que efetivamente as convenções dos partidos para as eleições proporcionais foram forjadas de modo a se constituir uma coligação dissimulada para o pleito proporcional.



E assim finalizou a ilustre Magistrada:

O que se observou no Município de Inhacorá/RS foi a formação deliberada pelos partidos de uma coligação de fato, dissimulada, para as eleições proporcionais, ao arrepio da lei.

Diante de tal constatação, não pode o juízo eleitoral, mesmo com o ineditismo do caso, manter-se silente e conivente com tal situação, pois deve zelar pela higidez do processo eleitoral, assegurando aos cidadãos efetivo poder de escolha.

Desta forma, **indefiro** o presente DRAP.

Ora, unicamente por entender que há autonomia aos partidos políticos para suas deliberações internas, o Juízo recorrido, nestes autos, em se tratando da parte que aborda a eleição majoritária, acatou o conteúdo das atas. Não se pode concordar com essa interpretação, com a devida vênia.

Ao contrário do entendimento do ínclito Juízo recorrido quanto ao DRAP da Coligação Unidos por Inhacorá, tem-se que **o ato, qual seja a convenção, que se desdobra para mais de uma finalidade, está contaminado integralmente, posto que autonomia partidária para as deliberações “interna corporis” não abrangem desvios legais.** Nesse sentido:

Eleições 2012. Ação de impugnação de registro de candidatura. Legitimidade. Coligação adversária. Fraude. Convenção eleitoral. - A coligação agravada é parte legítima para impugnar o DRAP da coligação adversária, ora agravante, com fundamento em fraude na redação das atas das convenções dos partidos que a integram, haja vista que **não se trata de mera irregularidade, mas, sim, de fato que pode alterar significativamente a lisura do processo eleitoral, não se tratando, portanto, de matéria interna corporis.** Agravo regimental a que se nega provimento. Acordam os ministros do



Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 131-52.2012.6.18.0031 – TSE.

A despeito da autonomia partidária assegurada constitucionalmente aos partidos políticos (art. 17, § 10, da CF), as agremiações não estão imunes ao cumprimento das leis, devendo a Justiça Eleitoral por isso zelar quando proceder ao registro de candidaturas. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 13154-10.2008.6.05.0050 – TSE.

RECURSOS ELEITORAIS. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. CHAPA MAJORITÁRIA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DA COLIGAÇÃO RECORRENTE PARA IMPUGNAR A FORMAÇÃO DA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CANDIDATO A PREFEITO E DA COLIGAÇÃO A QUE PERTENCEM OS CANDIDATOS RECORRIDOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. ALEGADA FRAUDE EM ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I - **Não obstante a autonomia assegurada pelo art. 17, § 1º, da Constituição Federal, os partidos políticos estão sujeitos à jurisdição da Justiça Eleitoral quanto aos atos que tenham potencialidade para interferir no processo eleitoral. Precedentes do TSE.** II - A coligação recorrente é parte legítima para impugnar a formação da coligação adversária, com fundamento em fraude nas convenções, porque a matéria extrapola o âmbito das questões interna corporis, eis que atinge a própria higidez do processo eleitoral. Precedente do TSE. III - O



candidato a prefeito e a coligação a que pertence são partes legítimas para figurar no polo passivo da demanda, porque podem ser prejudicados com o julgamento da impugnação ajuizada contra o candidato a vice-prefeito, a teor do art. 50 da Resolução TSE nº 23.373/2011, que impede o registro da chapa majoritária caso haja impedimento de um de seus integrantes. IV - Se comprovada fraude na elaboração de atas - matéria a ser dirimida em primeira instância - o prejuízo extrapola o âmbito da coligação e se volta, em tese, contra a própria Justiça Eleitoral e o processo eleitoral como um todo. Precedente do TSE. V - Matéria de ordem pública, que deve ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição. VI - Recursos conhecidos e providos. (TRE-GO - RECAND: 2584 GO, Relator: WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 01/09/2013, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 64/2013, Data 01/09/2013). *Grifou-se.*

CONCLUSÃO

À Justiça Eleitoral, que zela pela lisura do pleito, e ao Ministério Público, guardião da Democracia, não cabe acatar como regulares atos partidários que estão sob severa e consistente suspeita de fraude ou desvio em ofensa à legislação eleitoral.

Por isso, postula-se a essa Ilibada Corte a reforma da sentença da MM. Juíza Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral do RS, para o efeito de se indeferir o registro do DRAP da Coligação Unidos por Inhacorá.

É o que aguarda a Sociedade.

Santo Augusto, 11 de outubro de 2020.

Dinamércia Maciel de Oliveira

Promotora de Justiça Eleitoral





CERTIDÃO

00876.000.961/2020-0018

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que na presente data degravei o depoimento da testemunha [REDACTED] colhido na Promotoria de Justiça no dia 6 de outubro de 2020, à 14h30min, pela Promotora Eleitoral. Na degravação, a testemunha será referida como (T) e a Promotora Eleitoral como (P).

(P): Boa tarde.

(T): Boa tarde.

(P): Qual é seu nome completo?

(T) [REDACTED]

(P): Muito bem. A Sra. Reside onde, [REDACTED]?

(T) Inhacorá

(P): Inhacorá? Em que endereço?

(T) [REDACTED] S.

(P): Muito bem. Qual é o número da sua casa?





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº 00876.000.961/2020 — Procedimento Preparatório Eleitoral

Evento nº
0063
pág 2

(T) [REDACTED]

(P): A sra. é casada, solteira, viúva?

(T) Casada

(P): E a sra tem qual ocupação? O que a sra. Faz?

(T) [REDACTED]

(P): [REDACTED] Muito bem. Tá. A sra. é filiada a algum partido político lá de Inhacorá?

(T) do 40

(P): Desde quando a sra. Assinou com o 40?

(T) Ai, eu não me lembro. Desde quando iniciou lá, não me lembro.

(P): Faz tempo isso?

(T) Faz.

(P): Faz. Tipo, 2016 a última eleição, a sra. já era do 40?

(T) Já.

(P): Já. Tem alguém do 40 que é seu amigo, parente?

(T) [REDACTED]

(P): É? Participam do partido?

(T) Eles são afiliados só.

Rua Moises Viana, 428, Bairro Centro, CEP 98590-000, Santo Augusto, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 37811699 — E-mail mpsantoaugusto@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000006775905@SIN · CRC: 12.4169.3244





(P): Tá, tá certo. Bom. Algum [REDACTED] já foi vereador, ou prefeito, ou já trabalhou na Prefeitura?

(T) Não.

(P): Não? Então, [REDACTED] Eu vou lhe fazer algumas perguntas, porque veio uma notícia pra nós de que teria uma situação irregular acontecendo nos partidos lá em Inhacorá. E aí os nomes das pessoas que apareceram nessa notícia, assim, que estavam supostamente presentes, nós estamos chamando aqui aos pouquinhos para conversar, para saber o que realmente aconteceu. Certo?

(T): Sim.

(P): Então. O seu nome apareceu como estando presente numa reunião lá do Partido, na Câmara de Vereadores. Que no dia 10 de setembro, que foi uma quinta-feira de tarde, a sra teria estado e participado lá dessa reunião do Partido. Eu lhe pergunto, a sra. esteve nessa reunião?

(T): Nem sabia da reunião.

(P): Alguém lhe telefonou, lhe convidou para ir na Câmara nesse dia?

(T): Não.

(P): Alguém foi na sua casa ou lhe procurou para a sra. assinar algum documento para o Partido?

(T): Que eu saiba e me lembro, não.

(P): Folha com seu nome, que tenha outros nomes, ou um livro?





(T) Não.

(P): A Sra. sabe se lá em Inhacorá existe [REDACTED] com o mesmo nome seu?

(T): Não.

(P): Não? E filiado ao 40 também não?

(T): Não.

(P): Também não? Tá. Então. E nem mesmo um aviso na rádio, um convite pra Sra. ir nessa reunião não apareceu?

(T): Não. Eu nem escuto rádio.

(P): Tá. Mas pro seu celular, ou deixar uma cartinha na sua casa, não aconteceu nada?

(T): Não. Nada.

(P): Muito bem. O que nós recebemos de denúncia aqui na Promotoria, [REDACTED] é de que lá no Inhacorá tava sendo feito um acordo entre todos os partidos para manter o atual prefeito e também manter todos os nove vereadores, que apenas ele iriam concorrer a vereador. No caso, pelo 40, o atual vereador, o Sr. Roque. Certo?

(T): Certo.

(P): A sra. ouviu falar sobre isso?

(T): Não. Eu não saio de casa, e ninguém vai lá em casa, eu não tenho notícia dessas coisas.





(P): Não ouviu falar que vão ser os mesmos candidatos? Ou mesmos atual vereador?

(T): (ouvi) falar sim, pelos outros, né.

(P): Sim.

(T): Mas lá em casa não teve ninguém.

(P): Tá. A Sra. sabe de alguém, seus filhos, algum conhecido, que gostaria de concorrer nessa eleição e não vai concorrer porque esse ano vai ter esse acordo aí?

(T): Não.

(P): Não? Ninguém?

(T): Não.

(P): Nenhum conhecido se queixou pra senhora?

(T): Não, ninguém.

(P): Tá bom. Então só pra confirmar, [REDACTED] pra gente poder encerrar, tá. Realmente a senhora não tem lembrança de ter assinado nada, um livro com seu nome lá, ou uma folha com vários nomes ali, que a sra. tenha assinado do lado?

(T): Não, não me lembro que assinei nada.

(P): Tá. Ninguém foi na sua casa levar documento para a senhora assinar?

(T): Não. Pra mim não.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.961/2020** — Procedimento Preparatório Eleitoral

Evento nº
0063
pág 6

(P): No dia 10 a senhora não foi na Câmara de Vereadores, passar a tarde lá?

(T): Não, nem sabia. Quando me ligaram daqui e perguntaram se eu não tava lá, eu nem sabia que tinha reunião.

(P): Muito bem. Tá certo. Eu lhe agradeço muito pela sua colaboração. Peço desculpas que a senhora tenha que ter vindo do Inhacorá até aqui.

(T): Tranquilo.

(P): Mas a senhora exerceu seu papel de cidadã, não é? Pra verdade aí aparecer. Tá certo? Muito obrigada.

É o que consta na gravação.

Santo Augusto, 11 de outubro de 2020.

Ariane Dreher Rodrigues,
Assessor ,

Rua Moises Viana, 428, Bairro Centro, CEP 98590-000, Santo Augusto, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 37811699 — E-mail mpsantoaugusto@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000006775905@SIN · CRC: 12.4169.3244



Assinado eletronicamente por: DINAMARCIA MACIEL DE OLIVEIRA - 11/10/2020 20:32:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101120325300000000014141180>
Número do documento: 20101120325300000000014141180

Num. 14940525 - Pág. 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.961/2020** — Procedimento Preparatório Eleitoral

Evento nº
0063
pág 7

Nome: **Ariane Dreher Rodrigues**
Assessor — 3713326
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santo Augusto**
Data: **11/10/2020 18h31min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 11/10/2020 18:32:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **11/10/2020 18:31:50 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000006775905@SIN** e o CRC **12.4169.3244**.

1/1

Rua Moises Viana, 428, Bairro Centro, CEP 98590-000, Santo Augusto, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 37811699 — E-mail mpsantoaugusto@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000006775905@SIN · CRC: 12.4169.3244



Assinado eletronicamente por: DINAMARCIA MACIEL DE OLIVEIRA - 11/10/2020 20:32:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101120325300000000014141180>
Número do documento: 20101120325300000000014141180

Num. 14940525 - Pág. 7



JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

SENTENÇA

CLASSE PROCESSUAL: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

[Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação]

PROCESSO n.: 0600086-97.2020.6.21.0107

Vistos.

Trata-se de DRAP do PSB de Inhacorá/RS para fins de registro de candidaturas às Eleições Municipais de 2020, consoante Resolução n.23.609/2019 e 23.624/2020, do e.TSE.

Publicado o edital, sem que houvesse impugnação ou ação correlata, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer.

O órgão ministerial emitiu parecer pelo indeferimento do DRAP, apontando desrespeito às regras do Estatuto Partidário pela convenção, inobservância das cotas de gênero, bem como lançamento de candidatura única na eleição proporcional com formação de coligação de fato pelos partidos que concorrem ao pleito.

É o breve relato.

Decido.

A regularidade do DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – é de fundamental importância, pois é nele que devem constar os dados dos partidos ou coligações; as deliberações realizadas nas convenções; dados para contato; nome da coligação; relação de candidatos indicados e assim por diante. Ninguém poderá registrar candidatura se não for constatada a regularidade do DRAP e o Juízo Eleitoral declarar o partido ou coligação habilitados para participar das eleições.

A Justiça Eleitoral deve apreciar os seguintes requisitos no DRAP:

- a) Situação jurídica do partido político na circunscrição;
- b) Realização da convenção partidária;
- c) Legitimidade do subscritor para representar o partido político ou a coligação;
- d) Observância do limite máximo de candidaturas;
- e) Preenchimento do percentual para cada gênero nas candidaturas proporcionais; f) Denominação das coligações;
- g) Dissidência partidária;
- e) Consequências para os RRCs em caso de indeferimento do DRAP.

No caso específico do Município de Inhacorá/RS o Ministério Público Eleitoral, como fiscal da ordem jurídica, apontou alguns vícios, emitindo parecer contrário ao deferimento de todos os DRAPs apresentados, seja para eleição majoritária, seja para eleição proporcional.

No caso do presente procedimento, o qual se refere ao pleito proporcional no Município de



Inhacorá/RS, o MPE relatou que a convenção realizada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB não observou o Estatuto Partidário, especificando as regras infringidas pela agremiação, quais sejam:

1) a existência de quórum. O art. 18, § 2º do Estatuto exige a presença de no mínimo 20% dos delegados credenciados para instalação e exige maioria absoluta para deliberação;

2) Houve a indicação de aprovação dos itens de pauta, sem fazer referência à aprovação por aclamação, ou por voto secreto, por unanimidade ou maioria. Ora, o art. 53 do Estatuto do PSB prevê que participará da composição da nominata de candidatos a chapa que obtiver o apoio de no mínimo 5% da totalidade dos filiados com direito a voto no congresso (convenção).

As convenções são instâncias deliberativas partidárias nas quais seus filiados decidirão a respeito da escolha dos candidatos e a formação das coligações para um determinado pleito. Segundo a doutrina majoritária e obedecendo aos critérios estabelecidos nos respectivos estatutos partidários, aqueles regularmente filiados possuem direito subjetivo político de participar das eleições, portanto, as convenções são o momento de escolha de quais filiados possuem o maior apoio intrapartidário para obtenção da chancela partidária.

É o Estatuto Partidário que estabelece as regras concernentes aos requisitos e formalidades para a escolha dos candidatos, realização das convenções, prazos, forma de convocação, quórum de instalação da assembleia e deliberação, composição de diretórios e comissões executivas, entre outras coisas. Tais temas competem à esfera da autonomia partidária, consoante o art. 17, §1º, da Constituição Federal. Apresentam, pois, natureza *interna corporis*.

Prescreve o art. 7º, §1º, da Lei n. 9.504/97 que “se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes”. Portanto, a inobservância pelos partidos das regras estabelecidas nos próprios Estatutos Partidários para realização das convenções pode acarretar na sua anulação. Porém, dada a autonomia partidária, cabe ao órgão nacional proceder neste sentido.

No caso em apreço, embora o desrespeito às regras partidárias para realização da convenção seja questão a ser resolvida internamente no âmbito partidário, no que se refere às eleições proporcionais do Município de Inhacorá/RS, observo que houve transbordamento da autonomia partidária pelos partidos envolvidos (DEM, PP, PTB, PSB, PSD, MDB e PDT).

Na verdade, o que se denota, analisando todos os DRAPs recebidos para o pleito proporcional no referido Município, é que a questão ultrapassou a esfera interna dos partidos, gerando reflexos concretos no processo eleitoral, pois configurada a formação de uma coligação de fato para as eleições proporcionais, o que vedado pela lei eleitoral.

No que tange à reserva legal por gênero, tenho que não merece acolhimento o parecer ministerial, isso porque deve ser levado em consideração o **número de candidaturas efetivamente requeridas para registro**, sendo que cada partido político deverá preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

É certo que há controvérsia acerca do tema, não tendo o TSE se posicionado a respeito até o momento. Contudo, observo que alguns Tribunais aceitaram tal modalidade em 2016.

Assim, entendo que quando o partido apresenta apenas um candidato não há como obedecer a respectiva cota.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, esclarece que tramita na Promotoria de Justiça de Santo Augusto o **Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) n. 00876.000961/2020** a fim de apurar eventual existência de acordo entre os Partidos Políticos com sede em Inhacorá/RS, para fins de limitar as candidaturas à eleição proporcional apenas aos atuais 09 Vereadores do Município. Relata que a denúncia foi inicialmente encaminhada ao Ministério Público Eleitoral por Munícipe, que preferiu manter em sigilo sua identidade, ganhando plausibilidade diante das investigações e pelo resultado da realização das convenções partidárias em Inhacorá, quando os nomes dos pré-candidatos apresentados para a disputa ao cargo de Vereador naquele Município foram apenas e tão-somente os dos atuais edis.

Diante da situação, o MPE ao analisar em conjunto as Atas das Convenções realizadas no mencionado Município, trouxe a juízo as seguintes constatações:



a) **TODAS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS ACONTECERAM DE MODO PRESENCIAL, NÃO OBSTANTE A PANDEMIA EM CURSO E AS ORIENTAÇÕES LEGAIS A ESSE RESPEITO, INCLUSIVE AS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N.23.623/2020;**

b) **TODAS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS OCORRERAM NO MESMO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUINTA-FEIRA, NO PERÍODO DA TARDE, DISTANDO UMA HORA ENTRE UMA E OUTRA;**

c) **TODAS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS ACONTECERAM NO MESMO LOCAL, OU SEJA, NA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ, SITO NA RUA ELSA FLORINDA S. DA ROSA, 181;**

d) **A REDAÇÃO DAS ATAS É DE SEMELHANÇA EVIDENTE, PODENDO FAZER CRER QUE FORAM REDIGIDAS POR UMA MESMA PESSOA, EM TEMPO CONTÍGUO, S.M.J.;**

e) **A CONVENÇÃO CORRESPONDENTE À COLIGAÇÃO UNIDOS POR INHACORÁ, COM CANDIDATO ÚNICO PARA A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA, ACONTECEU NA MESMA DATA E LOCAL DAS DEMAIS, OU SEJA, DIA 10 DE SETEMBRO, NA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ, CURIOSAMENTE ENTRE 14 E 15H, HORÁRIO EM QUE ALI ACONTECIA A CONVENÇÃO DO PP (14H) E, DEPOIS, DO MDB (15H), CONFORME AS ATAS DESSES PARTIDOS ASSIM REGISTRARAM, SALVO ENGANO.**

O órgão ministerial destacou, ainda, outras situações que chamaram atenção no estudo global do fenômeno das atas de convenção nos DRAPs dos Partidos Políticos com Diretório em Inhacorá, tais como:

“a) PDT e MDB, embora sejam partidos com notória estrutura e significativo número de filiados, não tiveram interessados em concorrer ao cargo de Vereador; b) O PTB, por seu turno, refere em sua ata de convenção partidária que houve uma “chapa única” para candidatura a Vereador, constando os mesmos atuais edis, o que pode ter prejudicado o interesse individual de outro filiado ou filiada à candidatura em convenção; c) O PP, em sua vez, informa na ata de convenção que foram apresentados e aclamados os candidatos à vereança, sendo esses os mesmos atuais edis eleitos pelo Partido em 2016 – ou seja, parece que não houve sequer a possibilidade de qualquer filiado presente registrar sua pretensão à candidatura; d) Dos 07 Partidos que realizaram convenção no dia 10 de setembro último, 03 deles (PSD, PSB e DEM) têm apenas um candidato a Vereador cada, correspondente cada qual ao mesmo atual titular de cadeira na Câmara de Vereadores de Inhacorá; e) Tanto o PSD quanto o PSB têm, individualmente, candidatura única à eleição proporcional, a qual recai, em ambos os casos, sobre o Presidente de cada Partido – este fato, salvo melhor juízo, por si só, já traz alguma perplexidade sobre se efetivamente foi facultada a participação dos demais filiados”.

Realmente, o caso é peculiar e excepcional, merecendo especial atenção.

Analisando todas as atas das convenções partidárias realizadas pelos 07 partidos que tem sede no Município de Inhacorá/RS é possível verificar que todas as convenções foram realizadas de **forma presencial no mesmo local** (Câmara de Vereadores de Inhacorá, sito na Rua Elsa Florinda S. da Rosa, 181), no **mesmo dia** (10/09/2020) entre as 13h e 19h, com intervalo de uma hora entre uma e outra, sendo que a convenção para deliberação acerca da coligação para eleição majoritária ocorreu no mesmo dia, no mesmo local, entre as 14h e 15h, coincidentemente no mesmo horário em que consta a convenção do partido PP para eleição proporcional. Destaco que para o pleito majoritário os partidos deliberam por formar a coligação “Unidos por Inhacorá”, composta pelos 07 partidos (DEM, PP, PTB, PSB, PSD, PDT e MDB).

Além disso, para os 09 cargos em disputa para o pleito proporcional os partidos apresentaram exatamente 09 candidatos, sendo que o que causa grande espanto é que são exatamente os 09 edis que hoje exercem a vereança em Inhacorá/RS, quais sejam:

Arnaldo Mariano De Oliveira – PTB
Veranice Santos Rolim - PTB
Daniel Bertoldo Streit - PTB
Sirlei Cleci Rolim - PP
Edelvan Cossetim - PP
Ines Dos Santos Bueno - PP



Elesio Roberto Da Silva - DEM
Jeferson Sedinei Moura Da Silva - PSD
Roque Clairto Da Silva – PSB

Tal fato produz grande perplexidade dada a competitividade ferrenha para os cargos políticos em cidades de pequeno porte, como é o caso de Inhacorá/RS. Aliás, esse era o histórico do Município até o presente pleito.

Outro ponto que merece destaque, como bem apontou o órgão ministerial, é a redação apresentada nas atas de convenções dos partidos supramencionados, dando a impressão de que efetivamente foram redigidas por uma única pessoa, apesar de se tratarem de 07 partidos diversos. Tal indício, analisado em conjunto com os demais apontamentos, faz crer que efetivamente as convenções dos partidos para as eleições proporcionais foram forjadas de modo a se constituir uma coligação dissimulada para o pleito proporcional.

Os partidos DEM, PSB e PSD apresentaram um único candidato, enquanto que os partidos PP e PTB apresentaram cada um três candidatos ao pleito proporcional. Os partidos PDT e MDB não apresentaram candidatos.

A candidatura única, por si só, não configura irregularidade ou vício insanável, como bem apontou o MPE, mas no caso em apreço o que se denota pela análise conjunta dos DRAPs apresentados à eleição proporcional é de que na verdade os partidos formaram uma coligação dissimulada, uma coligação de fato, acordando que só apresentariam como candidatos os atuais edis.

A tese de formação de coligação de fato para o pleito proporcional pelos partidos com sede em Inhacorá ganha especial relevo diante da certidão apresentada pelo Cartório Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, da qual esta magistrada teve acesso e deverá ser anexada à presente decisão pelo cartório. Em 03 de março de 2020 o Cartório Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral recebeu uma consulta formulada pelo Dr. Gabriel Maçalai, Procurador do Município de Inhacorá, nos seguintes termos: *“Como falamos por telefone, precisaríamos da seguinte consulta: Havendo consenso para o Executivo, para o Legislativo, todos os partidos poderiam deliberar por totalizar apenas 9 candidatos a vereador somando todos os partidos, mesmo sem coligação, respeitando as normas estatutárias. Ocorre que, neste caso, dois partidos possuiriam apenas 1 candidato. Nesse sentido, a dúvida é se esses partidos poderão registrar apenas essa candidatura ou, em função da quota de gênero, deverão registrar mais uma candidatura de gênero oposto”*.

A presente consulta não teve seu mérito analisado, pois não compete ao juiz eleitoral tal atribuição, de acordo com a Lei 4.737/65, art. 23, inciso XII e art. 30, inciso VIII.

Note-se que o Procurador do Município em questão já mencionava, muito antes do prazo das convenções partidárias, a possibilidade da formação de um consenso entre os partidos para apresentarem apenas 09 candidaturas para os 09 cargos em disputa, fato este que se concretizou com a apresentação dos DRAPs à Justiça Eleitoral, salientando-se, ainda, que as referidas candidaturas correspondem apenas a dos atuais edis.

Tenho que a “consulta” acima mencionada por parte do Procurador do Município de Inhacorá, aliado aos demais indícios apresentados, dá suporte para o indeferimento do presente DRAP, vez que configurada a formação de uma coligação de fato, dissimulada, pelos partidos DEM, PP, PTB, PSB, PSD, PDT e MDB para o pleito proporcional, fato este vedado pela legislação eleitoral.

A Emenda Constitucional n. 97/2017 alterou o §1º do art. 17 da Magna Carta, vedando a formação de coligações para o pleito proporcional, *in verbis*:

“É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária” (grifei).

Tal norma é válida para as eleições municipais de 2020. Logo, os partidos no que tange às candidaturas para a disputa dos cargos para vereador estão proibidos de formarem coligações.

O que se verificou no Município de Inhacorá foi o estabelecimento de um “Acordão” para manter os atuais edis no poder.



Importante consignar que o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.530/DF, julgada em 24/04/2002, suspendeu a eficácia do §1º do art. 8º da Lei das Eleições, a qual tratava da candidatura nata, assegurando o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido em que estivessem filiados aos detentores de mandato de deputado federal, estadual ou distrital ou de vereadores e aos que tivessem exercido esses cargos em qualquer período da legislatura em curso, sob o fundamento de que a norma fere o princípio da igualdade partidária.

Mesmo que se aluda que tal “acordo” deu-se em benefício da cidade, em prol dos munícipes, já que as eleições sempre foram acirradas, esse tipo de arranjo político fere gravemente os princípios republicano, democrático e da normalidade e legitimidade das eleições.

Como bem pontua Zilio (2020, p. 46) “o Brasil adotou a República como forma de governo (art. 1º, caput, CF). Ao contrário da Monarquia – que tem como características a vitaliciedade e hereditariedade do seu chefe de Estado – a **República trabalha com noções de temporariedade, eletividade e responsabilidade.**

Os mandatos eletivos têm prazo certo e determinado exatamente em razão do princípio republicano. Como consectário, **a alternância do poder é uma das molas propulsoras de regime republicano e um fundamento essencial para um saudável diálogo entre situação e oposição.** A eletividade significa que, em determinados períodos, haverá sempre a possibilidade de o corpo eleitoral reavaliar os seus representantes, conferindo-lhes novo mandato ou vetando essa renovação. Justamente por força do princípio republicano é que houve a proscrição dos “prefeitos itinerantes”. **Conforme o STF, o princípio republicano restringe a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder** e “impede a terceira eleição não apenas no mesmo município, mas em relação a qualquer outro município da Federação (RE n. 637.485/RJ – j. 01.08.2012)” (grifei).

Portanto, da mesma forma que o Supremo Tribunal Federal vedou a figura do prefeito itinerante em decorrência do princípio republicano, o qual demanda alternância do poder, a apresentação como candidatos ao pleito proporcional **apenas** dos atuais edis fere o princípio republicano.

Ademais, “a democracia é um regime que deve ser visualizado não apenas como uma forma de representação política, mas também de respeito aos direitos fundamentais. É dizer, não basta que a democracia se perfaça sob um aspecto formal, devendo ser necessariamente agregado uma dimensão material ou substancial. (...) A democracia, em síntese, se consubstancia na participação popular nas deliberações de formação de vontade do Estado. A Constituição Federal de 1988 consagra a democracia representativa (com eleições diretas, livres e periódicas) e a democracia participativa (através do plebiscito, referendo, subscrição de iniciativa popular, etc). **É indiscutível a intrínseca correlação entre a democracia e o Direito Eleitoral, na medida em que esta ciência jurídica especializada tem objetivo de zelar pela legitimidade dos mandatos políticos representativos, cuja investidura decorre da escolha soberana do eleitorado em dada circunscrição**” (ZILIO, 2020, p. 44) (grifei).

Não se pode deixar de mencionar que o “acordão” realizado no Município de Inhamitanga/RS para as eleições a vereadores atinge também o princípio da normalidade e legitimidade das eleições.

Segundo Zilio (2020, p. 48) “para Luiz Fux e Carlos Eduardo Frazão (2016, p. 120), ‘a legitimidade é pressuposto para regularidade, formal e material, do processo eleitoral, repercutindo, inclusive, na investidura dos mandatários eleitos’. **A legitimidade das eleições, pois, é a pedra de toque do sistema representativo. Repudia a ideia de representação a obtenção de mandato através da quebra das regras do jogo eleitoral**” (grifei).

A alternância do poder é, portanto, a base da República. Manter como candidatos só os que já estão no poder, mediante “acordo” entre os partidos retira do povo o direito de escolha, aniquilando o princípio democrático.

A Constituição Federal em seu Título I, quando trata dos princípios fundamentais, dispõe:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;



III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”(grifei).

O que se observou no Município de Inhamitanga/RS foi a formação deliberada pelos partidos de uma coligação de fato, dissimulada, para as eleições proporcionais, ao arripio da lei.

Diante de tal constatação, não pode o juízo eleitoral, mesmo com o ineditismo do caso, manter-se silente e conivente com tal situação, pois deve zelar pela higidez do processo eleitoral, assegurando aos cidadãos efetivo poder de escolha.

Desta forma, **indeferir** o presente DRAP.

Por consequência, o registro de candidatura de **Roque Clairto Da Silva, pelo PSB** ao cargo de vereador no Município de Inhamitanga/RS resta prejudicado.

Anexe o Cartório Eleitoral à presente o e-mail com a consulta formulada pelo Procurador Municipal, a certidão cartorária emitida por ocasião da requisição do MPE e documentos correspondentes à consulta, conforme determinado na fundamentação acima.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral conforme o previsto no art. 26, I, da Resolução TRE-RS 347/2020.

Proceda o Cartório Eleitoral os registros necessários no Sistema Candidaturas e nos processos RRCs dos candidatos a vereadores pelo partido.

Havendo recurso, retornem os autos conclusos.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

EVELISE MILEIDE BORATTI

Juíza Eleitoral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

OFICIO Nº. 35/2020

INHACORA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

Prezada Promotora,

Dinamércia Maciel de Oliveira

Resposta ao Ofício nº. 00876.000.961/2020-0007

Ilustre Promotora,

Na oportunidade em aproveitamos o presente instrumento para envio de nossas saudações, informamos que o sistema de monitoramento da Câmara de Vereadores de Inhacora permanece armazenado pelo prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração a capacidade do HD e o número de câmeras instaladas.

Nesse sentido, restou impossibilitada a possibilidade de fornecimento das imagens, já que a requisição se deu em data de 29/09/2020 e o evento ocorreu em 10/09/2020.

Corroborando tal informação, enviamos declaração da Empresa CRISTINA FRITZEN ME, CNPJ 15;436;500/0001-48, que faz a gestão do monitoramento do prédio público.

Ficamos a disposição para esclarecimentos.


EDELVAN COSSETIM,
Vereador presidente

Rua Elza Florinda Stolbera da Rosa. 181 - CEP 98765-000 - INHACORÁ - RS



Cristiana fritzen monitoramento me

Setronik alarmes

Cnpj – 15436500/0001-48

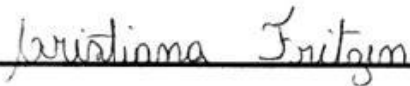
Av. avai, 799

Centro

Três de Maio – rs

Venho através deste comunicar que as imagens da câmera
Municipal de verdores de Inhacorá ficam armazenadas as
Imagens no sistema de gravação num período máximo de
10 dias

Três de Maio 30 de setembro de 2020



Cristiana fritzen monitoramento me

Cristiana Fritzen Monitoramento-ME
CNPJ: 15.436.500/0001-48





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº 00876.000.961/2020 — Procedimento Preparatório Eleitoral

Evento nº
0045
pág 1

Ofício nº 00876.000.961/2020-0013
Santo Augusto, 07 de outubro de 2020.

Prioridade: **PRIORITÁRIA**
Entrega: **E-mail**

Excelentíssima Senhora Doutora
Gabriela Madrid Aquino
DD. Delegada de Polícia
Polícia Federal
Santo Ângelo - RS

Requisição de Inquérito Policial - Crimes Eleitorais - Fraude eleitoral - Município de Inhacorá

Senhora Delegada:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia integral do **Procedimento Preparatório Eleitoral nº 00876.000.961/2020**, e requisito, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da CRFB, a instauração de Inquérito Policial para apurar os crimes previstos nos artigos 349, 350 e 353, do Código Eleitoral, combinados com o artigo 29 e 69, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras condutas criminosas desvendadas no curso da apuração e aos fatos correlatas, os quais teriam ocorrido em Inhacorá, por ocasião das convenções partidárias para escolha dos pré-candidatos às eleições municipais deste ano.

Destaco a Vossa Excelência que a situação é deveras preocupante e causa perplexidade mesmo aos operadores do Direito mais experientes na órbita do Direito Eleitoral, já que, ao que tudo indica, houve um conluio, orquestrado, pelo menos, desde março deste ano, entre os Partidos de Inhacorá, no sentido de apenas permitir a candidatura dos mesmos nove atuais Vereadores (!).

Rua Moises Viana, 428, Bairro Centro, CEP 98590-000, Santo Augusto, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 37811699 — E-mail mpsantoaugusto@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: 000006706770@SIN · CRC: 5.1529.7721



Assinado eletronicamente por: DINAMARCIA MACIEL DE OLIVEIRA - 11/10/2020 20:32:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101120325300000000014141183>
Número do documento: 20101120325300000000014141183

Num. 14940528 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.961/2020** — Procedimento Preparatório Eleitoral

Evento nº
0045
pág 2

Com as atas das convenções partidárias, foi confirmada a intenção partidária da candidatura apenas dos edis da presente Legislatura. Ouvidos dois convencionais de um dos Partidos, na tarde de ontem, nesta unidade ministerial, apurou-se indício severo de falsidade ideológica e material em documentos destinados à Justiça Eleitoral, possivelmente orquestrada em conjunto por agentes políticos locais, além de haver confirmação do ajuste para candidaturas, que afronta Princípios Republicanos e ofende a Democracia.

Nesta mesma data, comunicamos à Justiça Eleitoral (Juízo Eleitoral da 107a Zona Eleitoral do RS) sobre a presente requisição.

Certa ao poder contar com a diligente e profícua atuação da Polícia Federal em matéria de sua competência/atribuição, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Dinamércia Maciel de Oliveira
Promotora Eleitoral
107a Zona Eleitoral do RS.

Nome: **Dinamércia Maciel de Oliveira**
Promotora de Justiça — 3433714
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santo Augusto**
Data: **07/10/2020 10h16min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).



Documento assinado digitalmente por (verificado em 07/10/2020 10:16:17):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **07/10/2020 10:16:29 GMT-03:00**

Evento nº
0045
pág 3

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000006706770@SIN** e o CRC **5.1529.7721**.

1/1

Documento assinado digitalmente · Chave: 000006706770@SIN · CRC: 5.1529.7721



Assinado eletronicamente por: DINAMARCIA MACIEL DE OLIVEIRA - 11/10/2020 20:32:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101120325300000000014141183>

Número do documento: 20101120325300000000014141183

Num. 14940528 - Pág. 3



JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

SENTENÇA

CLASSE PROCESSUAL: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)
[Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP
Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária]
PROCESSO n.: 0600103-36.2020.6.21.0107

Vistos.

Trata-se de DRAP da **Coligação Unidos Por Inhacorá**, unindo os seguintes partidos políticos: **DEM, PP, PTB, PSB, PSD, MDB, PDT**, para a eleição majoritária.

Publicado o edital, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer.

O órgão ministerial emitiu parecer pelo indeferimento do DRAP, apontando desrespeito às regras do Estatuto Partidário pela convenção dos partidos DEM, PTB, PSB, PSD, MDB e PDT.

Éo breve relato.

Decido.

A regularidade do DRAP - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – é de fundamental importância, pois é nele que devem constar os dados dos partidos ou coligações; as deliberações realizadas nas convenções; dados para contato; nome da coligação; relação de candidatos indicados e assim por diante. Ninguém poderá registrar candidatura se não for constatada a regularidade do DRAP e o Juízo Eleitoral declarar o partido ou coligação habilitados para participar das eleições.

A Justiça Eleitoral deve apreciar os seguintes requisitos no DRAP:

- a) Situação jurídica do partido político na circunscrição;
- b) Realização da convenção partidária;
- c) Legitimidade do subscritor para representar o partido político ou a coligação;
- d) Observância do limite máximo de candidaturas;
- e) Preenchimento do percentual para cada gênero nas candidaturas proporcionais;
- f) Denominação das coligações;
- g) Dissidência partidária;
- e) Consequências para os RRCs em caso de indeferimento do DRAP.

No caso específico do Município de Inhacorá/RS o Ministério Público Eleitoral, como fiscal da ordem jurídica, apontou alguns vícios, emitindo parecer contrário ao deferimento de todos os DRAPs apresentados, seja para eleição majoritária, seja para eleição proporcional.

No caso do presente procedimento, o qual se refere ao pleito majoritário no Município de Inhacorá/RS, o MPE relatou que a convenção realizada pelos partidos DEM, PTB, PSB, PSD, MDB e PDT não observou o respectivo Estatuto Partidário, especificando as regras infringidas por cada agremiação.

As convenções são instâncias deliberativas partidárias nas quais seus filiados decidirão a respeito da escolha dos candidatos e a formação das coligações para um determinado pleito. Segundo a doutrina majoritária e obedecendo aos critérios estabelecidos nos respectivos estatutos partidários, aqueles regularmente filiados possuem direito subjetivo político



de participar das eleições, portanto, as convenções são o momento de escolha de quais filiados possuem o maior apoio intrapartidário para obtenção da chancela partidária.

Éo Estatuto Partidário que estabelece as regras concernentes aos requisitos e formalidades para a escolha dos candidatos, realização das convenções, prazos, forma de convocação, quórum de instalação da assembleia e deliberação, composição de diretórios e comissões executivas, entre outras coisas. Tais temas concernem à esfera da autonomia partidária, consoante o art. 17, §1º, da Constituição Federal. Apresentam, pois, natureza *interna corporis*.

Prescreve o art. 7º, §1º, da Lei n. 9.504/97 que “*se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes*”.

Portanto, a inobservância pelos partidos das regras estabelecidas nos próprios Estatutos Partidários para realização das convenções pode acarretar na sua anulação.

Porém, dada a autonomia partidária, cabe ao órgão nacional proceder neste sentido.

Ressalto que o caso em apreço difere do ocorrido no Município para as eleições proporcionais, no qual se constatou o transbordamento da autonomia partidária pelos partidos envolvidos, gerando reflexos concretos no processo eleitoral, pois ficou configurada a formação de uma coligação de fato para as eleições proporcionais, o que vedado pela lei eleitoral.

A coligação para cargo majoritário tem previsão constitucional.

Assim, a inobservância das regras formais dos estatutos pelos partidos ao realizarem as convenções é matéria a ser analisada no âmbito de cada agremiação.

Desta forma, **defiro** o presente DRAP.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral conforme o previsto no art. 26, I, da Resolução TRE-RS 347/2020.

Proceda o Cartório Eleitoral os registros necessários no Sistema Candidaturas e nos processos RRCs dos candidatos a vereadores pelo partido.

Havendo recurso, retornem os autos conclusos.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

EVELISE MILEIDE BORATTI

Juíza Eleitoral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº 00876.000.990/2020 — Registro de Candidatura

Processo Judicial 0600103-36.2020.6.21.0107
107a Zona Eleitoral do RS

Polo ativo: #-UNIDOS POR INHACORA 11-PP / 14-PTB / 12-PDT / 15-MDB / 25-DEM / 40-PSB / 55-PSD, CNPJ nº 03.907.954/0001-70

Polo ativo: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.907.954/0001-70

Polo ativo: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, CNPJ nº 01.401.808/0001-43

Polo ativo: DIRETORIO MUNICIPAL DE INHACORA - PDT, CNPJ nº 06.215.012/0001-10

Polo ativo: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESISTA-PP - INHACORA, CNPJ nº 05.806.267/0001-94

Polo ativo: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA, CNPJ nº 15.558.516/0001-23

Polo ativo: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA DE INHACORA - RS, CNPJ nº 28.148.276/0001-30

Polo ativo: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB - COMISSAO PROVISORIA, CNPJ nº 11.861.644/0001-90

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Rua Moises Viana, 428, Bairro Centro, CEP 98590-000, Santo Augusto, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 37811699 — E-mail mpsantoaugusto@mprs.mp.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.990/2020** — Registro de Candidatura

MM. Juíza Eleitoral:

Trata-se de DRAP da Coligação Unidos Por Inhacorá, unindo os seguintes partidos políticos: DEM, PP, PTB, PSB, PSD, MDB, PDT, para a eleição majoritária. Cumprido o prazo editalício, vieram os autos com prazo para parecer do Ministério Público Eleitoral.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

É caso de indeferimento do DRAP por vícios formais na realização das convenções partidárias do DEM, PTB, PSB, PSD, MDB e PDT, as quais não atenderam aos ditames dos Estatutos Partidários respectivos. Vejamos.

I) Do exame formal do DRAP do DEM de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 16 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

1) Não houve indicação expressa em ata da quantidade de convencionais presentes (embora seja possível extrair tal dado da lista de presença, a qual registra 12 pessoas);

2) Não houve indicação do preenchimento do quórum para deliberação (art. 22, parágrafo único, do Estatuto, exige quórum qualificado para deliberação das Convenções). Já o art. 42 diz que o quórum qualificado é a maioria absoluta dos convencionais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.990/2020** — Registro de Candidatura

3) Indicada a existência de publicação do Edital de convocação na Prefeitura e no prédio da Câmara e notificação pessoal de todos os convencionais que tenham direito a voto (art. 24 do Estatuto exige publicação na imprensa local e notificação dos convencionais, bem como expedição de ofício à J. Eleitoral);

4) Aprovação por unanimidade para a coligação (não foi feita menção ao voto direto e secreto – art. 23 do Estatuto); e

5) Aprovação da chapa para Vereador sem fazer referência se foi por unanimidade ou por maioria. O art. 26 do Estatuto exige 80% dos votos válidos apurados.

II) Do exame formal do DRAP do PSD de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 17 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

1) Indicação de que os convencionais foram “previamente convocados na forma do Estatuto”. Não houve menção à forma de divulgação do Edital. O art. 20 do Estatuto indica que o Edital de convocação deve ser publicado em diário oficial ou jornal de circulação local e que deve ocorrer a notificação dos que tenham direito a voto;

2) Indicação do preenchimento do quórum do art. 34, parágrafo único do Estatuto; Mas não foi indicado o número de membros com direito a voto, com o objetivo de apurar a regularidade do quórum para deliberação. Nesse sentido, o art. 16, parágrafo único, do Estatuto prevê que *as convenções se instalam com qualquer número*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.990/2020** — Registro de Candidatura

de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto (art. 34 fez referência a quem tem direito a voto e indica que o quórum qualificado para deliberação é de 20% de todas as pessoas com direito a voto);

3) Em relação à indicação do nome de JEFERSON SEDINEI MOURA DA SILVA como candidato a Vereador, **não consta a existência de votação**. A menção de “aberta a votação por aclamação, fora aprovada por unanimidade” consta apenas para a votação acerca da coligação para as eleições de Prefeito e para a delegação de poderes para a comissão executiva; Votação por aclamação prevista expressamente no art. 17 do Estatuto.

4) Delegados pela Convenção, à comissão executiva, poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos. No entanto, tal possibilidade não está prevista expressamente no Estatuto (como ocorre em relação a outros Partidos).

III) Do exame formal da ATA do PDT de Inhacorá – adequação da convenção aos Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 19 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que foram delegados pela Convenção à Comissão Provisória Municipal poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção. Entretanto, não foi localizado no Estatuto dispositivo que autorize tal delegação, o que é de todo irregular.

IV) Do exame formal do DRAP do PTB de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.990/2020** — Registro de Candidatura

Examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 13 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

1) Indicou a existência de quórum para instalação da convenção municipal. Mas não foi indicado o número de membros com direito a voto, com o objetivo de apurar a regularidade do quórum para deliberação. Nesse sentido, o art. 27 do Estatuto prevê que *as convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto* (art. 35 fez referência a quem tem direito a voto);

2) Mencionada expressamente a publicação do edital de convocação no jornal O CELEIRO. O art. 29 do Estatuto exige, além da publicação do edital na imprensa oficial local, a *"notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível"*. A notificação dos convencionais não foi mencionada na ata;

3) Mencionado expressamente que *"votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade"* todos os itens da pauta. Ausente a informação acerca do número de convencionais com direito a voto, inviável analisar se houve preenchimento de quórum;

V) Do exame formal da ATA do MDB de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Analisados os Estatutos do MDB, conforme site do e. Tribunal Superior Eleitoral, entende-se que a Convenção Partidária não atendeu às determinações ali constantes. Ora, examinada a Ata de Convenção do dia 10/09/2020, realizada às 15 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o e. TSE, verificou-se que:





1) Foi indicada a presença de 35 convencionais na convenção. No entanto, não foi indicado o número total de membros com direito a voto, sendo que o Estatuto exige que as deliberações ocorram com a presença da maioria de tais membros (art. 29);

2) Foi indicada a publicação do Edital de Convocação na Prefeitura e no prédio da Câmara. No entanto, não houve menção à publicação na imprensa oficial, na sede do Partido e no cartório eleitoral (art. 27, inciso I, do Estatuto);

3) Foi indicada a existência de notificação pessoal de todos os convencionais (art. 27, inciso II, exige notificação pessoal de todos que tenham direito a voto);

4) Foram delegados pela Convenção à comissão Executiva Municipal poderes para indicar ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção. No entanto, tal possibilidade não está expressamente no Estatuto (como ocorre em relação a outros Partidos) e

5) Foi indicada a aprovação da coligação por unanimidade. No entanto, não houve menção à votação secreta (art. 26 do Estatuto).

VI) Do exame formal do DRAP do PSB de Inhacorá – da convenção conforme os Estatutos Partidários:

Examinada a Ata de Convenção do PSB, do dia 10/09/2020, realizada às 18 horas, na Câmara de Vereadores de Inhacorá, e confrontada com o Estatuto Partidário inscrito perante o TSE, verificou-se que:

1) Não foi indicada expressamente a existência de quórum. O art. 18, § 2º do Estatuto exige a presença de no mínimo 20% dos delegados credenciados para instalação e exige maioria absoluta para deliberação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.990/2020** — Registro de Candidatura

2) Indicação de aprovação dos itens de pauta, sem fazer referência à aprovação por aclamação, ou por voto secreto, por unanimidade ou maioria; O art. 53 do Estatuto prevê que participará da composição da nominata de candidatos a chapa que obtiver o apoio de no mínimo 5% da totalidade dos filiados com direito a voto no congresso (convenção).

E, nesse diapasão, essas inconsistências entre os atos praticados e a disciplina legal dos estatutos partidários não permitem concluir que está legalmente respaldado o DRAP da coligação à eleição majoritária de Inhacorá.

Com efeito, as convenções supramencionadas foram todas realizadas de modo presencial, na mesma data, no mesmo local, com curta distância entre uma e outra e, ainda, com colidência com o horário da convenção deste DRAP, tudo de modo a se inferir que a abreviação de atos legais necessários à validação das deliberações foram determinantes para as falhas acima apontadas.

Além disso, **informa-se ao Juízo Eleitoral que tramita na Promotoria de Justiça de Santo Augusto o Procedimento Preparatório Eleitoral n..00876.000961/2020**, o qual apura notícia de acordo entre todos os Partidos integrantes da Coligação para manter apenas a candidatura dos atuais edis à reeleição, o que é vedado nestas eleições, cujo regramento proíbe a coligação para eleições proporcionais e, ainda, tem caráter disfuncional, porque impede até mesmo a existência de suplentes para caso de desaparecimento ou impedimento de algum dos Vereadores eleitos.

Assim, opina o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do DRAP da Coligação Unidos por Inhacorá, nos termos acima alinhados.

À consideração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.000.990/2020** — Registro de Candidatura

Santo Augusto, 06 de outubro de 2020.

Dinamácia Maciel de Oliveira,
Promotora de Justiça Eleitoral.





JUSTIÇA ELEITORAL
VISTA DE AUTOS PARA PARECER

Vistos.

De ordem da Exma. Dra. Juíza da 107ª Zona Eleitoral, nesta data, dou vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.

Santo Augusto-RS. Data e assinatura eletrônica.

LUIS FERNANDO MADRID MARVEIRA
Chefe de Cartório



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL - SANTO AUGUSTO

Processo nº: 06001033620206210107 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: UNIDOS POR INHACORA (PP, PTB, PDT, MDB, DEM, PSB, PSD)

INFORMAÇÃO

Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral,

INFORMO que a coligação "UNIDOS POR INHACORA (PP, PTB, PDT, MDB, DEM, PSB, PSD)" peticionou, sob o número 06001033620206210107, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP -, estando os autos instruídos, conforme os seguintes dados:

Dados da coligação

- 1. Denominação da coligação: UNIDOS POR INHACORA**

- 2. Cargos a que concorre:** Prefeito, Vice-prefeito

- ### 3. Partidos integrantes:

NÚMERO	SIGLA	NOME	DATA DE CONVENÇÃO
11	PP	PROGRESSISTAS	10/09/2020
14	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	10/09/2020
12	PDT	Partido Democrático Trabalhista	10/09/2020
15	MDB	Movimento Democrático Brasileiro	10/09/2020
25	DEM	Democratas	10/09/2020
40	PSB	Partido Socialista Brasileiro	10/09/2020
55	PSD	Partido Social Democrático	10/09/2020

- 4. Subscritor do pedido:**

NOME	CARGO
DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA	Representante da coligação

- 5. Representante:** DANIELI ALMEIDA DE OLIVEIRA (Título de eleitor 087926380450)

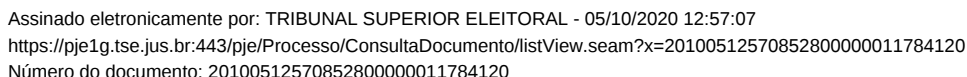
- ### **6. Delegados da Coligação:**

TÍTULO ELEITORAL	NOME
027900850418	VALMIR JOSE MACHADO CAVALHEIRO
071689010400	ROSANE DE VARGAS ALMEIDA

- ## 7. Irregularidades na composição:

- 8. Envolvido em dissidência partidária não resolvida no Sistema de Candidaturas? Não**

- ### 9. Relação de candidatos:



NÚM.	NOME	GÊNERO	CARGO	NASCIMENTO
11 - PP				
14	EMERSON CAVALI DE VARGAS	MASCULINO	Vice-prefeito	21/04/1981
Quantidade de candidatos : 1				
14 - PTB				
14	EVERALDO BUENO ROLIM	MASCULINO	Prefeito	25/04/1971
Quantidade de candidatos : 1				
12 - PDT				
Quantidade de candidatos : 0				
15 - MDB				
Quantidade de candidatos : 0				
25 - DEM				
Quantidade de candidatos : 0				
40 - PSB				
Quantidade de candidatos : 0				
55 - PSD				
Quantidade de candidatos : 0				

10. Percentual de registro:

11. Documentos:

DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Ata da convenção digitada no CANDex e entregue ao tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte ao da realização da convenção	Sim	
Lista de presença dos convencionais	Sim	
Comprovação da situação jurídica do(s) partido(s) político(s) na circunscrição	Sim	
Comprovação da legitimidade do(s) subscritor(es) do pedido	Sim	

Observações da documentação:

Não há

12. Informações gerais:

Não há.

SANTO AUGUSTO, 05 de Outubro de 2020.

Evelise Mileide Boratti
Juiz(Juíza) da 107ª Zona Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29.09.2020, transcorreu o prazo do Edital de Pedido de Registro Coletivo Nº 0004 do município de Inhacorá-RS, sem impugnação.

Dou fé.

SANTO AUGUSTO, 1º de outubro de 2020.

WALDIR WALTER JÚNIOR,
Chefe de Cartório Substituto





JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS

CLASSE PROCESSUAL: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)
PROCESSO n.: 0600103-36.2020.6.21.0107

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24 de setembro de 2020, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), o edital para os fins do artigo 34, §1º, da Resolução TSE n. 23.609/2019. DOU FÉ.
SANTO AUGUSTO, 24 de setembro de 2020.

WALDIR WALTER JÚNIOR
Servidor do Cartório da 107ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AUGUSTO RS



Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores – sito à Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, centro, nº. 181, no horário compreendido entre 14:00 e 15:00 horas, nesta cidade de INHACORÁ/RS, conforme previsão legal inscrita no art. 8º da lei nº. 9.504/97 c/c inciso II do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107/2020, instalou-se a Convenção Municipal para a Escolha dos Candidatos e Formação de Coligação às “Eleições Municipais de 2020” do Progressistas de INHACORÁ/RS, sob a presidência do Sr. Emerson Cavali de Vargas, presidente municipal partidário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 814.832.360-72, residente e domiciliado em Rincão dos Câmeras, Interior deste município, Pontualmente às 14:00 horas o presidente iniciou o ato partidário e leu integralmente o edital de convocação, o qual ressaltou ter sido publicado para os devidos fins, na data de 28/08/2020, no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá/RS, e no Jornal “O Celeiro” no dia 04/09/2020, conforme disposto no art. 10 do Estatuto do Progressistas – EPP, em seguida, Constatada a ausência de 02 (dois) convencionais titulares, pontualmente as 14:40 horas foram convocados seus respectivos suplentes presentes, Sr CLENIO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 424.844.130-68 e ELENIR FOLETTO STRADA, portadora do CPF nº 814.272.040-04, em seguida com a totalidade dos convencionais presentes deliberou-se sobre coligações na chapa majoritária e escolha de candidatos, sendo que a decisão e escolhas se darão por aclamação, foi aprovada por aclamação a formação da coligação na chapa majoritária composta pelos seguintes partidos: PTB, PP, DEM, PSD, PSB, PDT e MDB, sendo indicado como representante da coligação a senhora DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 830.446.470-53, Título eleitoral 087926380450, onde o Progressistas indicara o candidato a Vice-Prefeito, na coligação denominada UNIDOS POR INHACORÁ, tendo sido apresentado e aclamado o filiado Emerson Cavali de Vargas, cargo de Vice-Prefeito, com o nome para a urna de Manão, título eleitoral nº 075886670477, CPF nº 814.832.360-72, do Sexo Masculino. O candidato a prefeito pela coligação será indicado pelo PTB. Na eleição proporcional o partido Concorrerá sem coligação nos termos da legislação vigente, onde foram apresentados e aclamados os seguintes filiados: Edelman Cossetim da Silva nº 11234, nome para urna Dan, Título eleitoral nº 097224850450, CPF nº 024.502.010-17, do sexo Masculino; Inês dos Santos Bueno nº 11666, Título eleitoral nº 061855150442, CPF nº 901.724.180-20, do sexo Feminino e Sirlei Cleci Rolim nº 11333, Título eleitoral nº 048592050469, CPF nº 915.308.140-49, do sexo Feminino. O processo de votação foi declarado encerrado às 15:00 horas. Anunciados os resultados e não havendo qualquer contestação sobre quaisquer das deliberações colhidas, o presidente deu por encerrada a convenção e nomeou a mim, Cesar Claudinei Rodrigues, para que lavrasse esta ata, que traduz fidedignamente os processos e resultados havidos e que, ao final, na forma do art. 11 do Estatuto do Progressistas (EPP) encerra-se assinada por este secretário escrevente e pelo presidente da convenção. NADA MAIS.

Informações

10/09/2020 - 14:00 às 15:00

Data da Convenção

RS - INHACORÁ

Localidade

PP - 11

Partido

EMERSON CAVALI DE VARGAS - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES - SECRETARIO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:42:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231642431680000005840459>
Número do documento: 2009231642431680000005840459

Num. 6247859 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

UNIDOS POR INHACORA

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vice-Prefeito concorrerá coligado

EMERSON CAVALI DE VARGAS

Nome

11

Número

Masculino

Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

EDELVAN COSSETIM DA SILVA

Nome

11234

Número

Masculino

Gênero

SIRLEI CLECI ROLIM

Nome

11333

Número

Feminino

Gênero

INES DOS SANTOS BUENO

Nome

11666

Número

Feminino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 10/09/2020 às 20:28:30

EMERSON CAVALI DE VARGAS

Nome

SIRLEI CLECI ROLIM

Nome

INES DOS SANTOS BUENO

Nome

AGENOR ANTONIO SAVARIZ

Nome

CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ

Nome

ARNALDO LUIZ SALLA

Nome

EDERSON CAVALI DE VARGHAS

Nome

ESMELINDRO DE JESUS

Nome

CATIA DE CONZ

Nome

EGMAR L LEMOS ROLIM

Nome

JOSMERI T M DOS SANTOS

Nome

NEIVA MARIA CAVALI DE VARGAS

Nome

CLAUZENIR LUIZ STRADA

Nome

DIEGO JARDEL STRADA

Nome

JESSICA M CAVALI KREMER

Nome

ROSANE DE VARGAS ALMEIDA

Nome

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 2 de 3



Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

GERUSA RODRIGUES KREMER

Nome

ADEMAR DA MOTTA TABORDA

Nome

JORACI A C DA SILVA

Nome

JEOLAR DA COSTA LEITE

Nome

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES

Nome

LORENCO GLADIMIR STRADA

Nome

JOSE AURI AMARAL DOS SANTOS

Nome

JOSE CELSO MARTINI

Nome

NILSON SIEVERS MARIANO

Nome

CLENIO JOSE DA SILVA

Nome

ELENIR FOLETTTO STRADA

Nome

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:42:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316424316800000005840459>
Número do documento: 20092316424316800000005840459

Num. 6247859 - Pág. 3

Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores – sito à Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, centro, nº. 181, no horário compreendido entre 14:00 e 15:00 horas, nesta cidade de INHACORÁ/RS, conforme previsão legal inscrita no art. 8º da lei nº. 9.504/97 c/c inciso II do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107/2020, instalou-se a Convenção Municipal para a Escolha dos Candidatos e Formação de Coligação às “Eleições Municipais de 2020” do Progressistas de INHACORÁ/RS, sob a presidência do Sr. Emerson Cavali de Vargas, presidente municipal partidário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 814.832.360-72, residente e domiciliado em Rincão dos Câmeras, Interior deste município, Pontualmente às 14:00 horas o presidente iniciou o ato partidário e leu integralmente o edital de convocação, o qual ressaltou ter sido publicado para os devidos fins, na data de 28/08/2020, no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá/RS, e no Jornal “O Celeiro” no dia 04/09/2020, conforme disposto no art. 10 do Estatuto do Progressistas – EPP, em seguida, Constatada a ausência de 02 (dois) convencionais titulares, pontualmente as 14:40 horas foram convocados seus respectivos suplentes presentes, Sr CLENIO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 424.844.130-68 e ELENIR FOLETTO STRADA, portadora do CPF nº 814.272.040-04, em seguida com a totalidade dos convencionais presentes deliberou-se sobre coligações na chapa majoritária e escolha de candidatos, sendo que a decisão e escolhas se darão por aclamação, foi aprovada por aclamação a formação da coligação na chapa majoritária composta pelos seguintes partidos: PTB, PP, DEM, PSD, PSB, PDT e MDB, sendo indicado como representante da coligação a senhora DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 830.446.470-53, Título eleitoral 087926380450, onde o Progressistas indicara o candidato a Vice-Prefeito, na coligação denominada UNIDOS POR INHACORÁ, tendo sido apresentado e aclamado o filiado Emerson Cavali de Vargas, cargo de Vice-Prefeito, com o nome para a urna de Manão, título eleitoral nº 075886670477, CPF nº 814.832.360-72, do Sexo Masculino. O candidato a prefeito pela coligação será indicado pelo PTB. Na eleição proporcional o partido Concorrerá sem coligação nos termos da legislação vigente, onde foram apresentados e aclamados os seguintes filiados: Edelman Cossetim da Silva nº 11234, nome para urna Dan, Título eleitoral nº 097224850450, CPF nº 024.502.010-17, do sexo Masculino; Inês dos Santos Bueno nº 11666, Título eleitoral nº 061855150442, CPF nº 901.724.180-20, do sexo Feminino e Sirlei Cleci Rolim nº 11333, Título eleitoral nº 048592050469, CPF nº 915.308.140-49, do sexo Feminino. O processo de votação foi declarado encerrado às 15:00 horas. Anunciados os resultados e não havendo qualquer contestação sobre quaisquer das deliberações colhidas, o presidente deu por encerrada a convenção e nomeou a mim, Cesar Claudinei Rodrigues, para que lavrasse esta ata, que traduz fidedignamente os processos e resultados havidos e que, ao final, na forma do art. 11 do Estatuto do Progressistas (EPP) encerra-se assinada por este secretário escrevente e pelo presidente da convenção. NADA MAIS.

Informações

10/09/2020 - 14:00 às 15:00

Data da Convenção

RS - INHACORÁ

Localidade

PP - 11

Partido

EMERSON CAVALI DE VARGAS - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES - SECRETARIO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:42:26
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316423526300000005840278>
Número do documento: 20092316423526300000005840278

Num. 6247678 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

UNIDOS POR INHACORA

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vice-Prefeito concorrerá coligado

EMERSON CAVALI DE VARGAS

Nome

11

Número

Masculino

Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

EDELVAN COSSETIM DA SILVA

Nome

11234

Número

Masculino

Gênero

SIRLEI CLECI ROLIM

Nome

11333

Número

Feminino

Gênero

INES DOS SANTOS BUENO

Nome

11666

Número

Feminino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 10/09/2020 às 20:28:30

EMERSON CAVALI DE VARGAS

Nome

SIRLEI CLECI ROLIM

Nome

INES DOS SANTOS BUENO

Nome

AGENOR ANTONIO SAVARIZ

Nome

CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ

Nome

ARNALDO LUIZ SALLA

Nome

EDERSON CAVALI DE VARGHAS

Nome

ESMELINDRO DE JESUS

Nome

CATIA DE CONZ

Nome

EGMAR L LEMOS ROLIM

Nome

JOSMERI T M DOS SANTOS

Nome

NEIVA MARIA CAVALI DE VARGAS

Nome

CLAUZENIR LUIZ STRADA

Nome

DIEGO JARDEL STRADA

Nome

JESSICA M CAVALI KREMER

Nome

ROSANE DE VARGAS ALMEIDA

Nome

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 2 de 3



Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

GERUSA RODRIGUES KREMER

Nome

ADEMAR DA MOTTA TABORDA

Nome

JORACI A C DA SILVA

Nome

JEOLAR DA COSTA LEITE

Nome

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES

Nome

LORENCO GLADIMIR STRADA

Nome

JOSE AURI AMARAL DOS SANTOS

Nome

JOSE CELSO MARTINI

Nome

NILSON SIEVERS MARIANO

Nome

CLENIO JOSE DA SILVA

Nome

ELENIR FOLETTTO STRADA

Nome

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:42:26
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316423526300000005840278>
Número do documento: 20092316423526300000005840278

Num. 6247678 - Pág. 3

Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB

Aos dez dias do mês de setembro de 2020, às 13 horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamitanga, o presidente do partido, Sr. Everaldo Bueno Rolim, no uso das suas atribuições que lhe confere o (art 67 "b" e "c" sendo Diretório Municipal), (arts. 69 §1 sendo Comissão Provisória) combinado com o art.35 inciso II do Estatuto do PTB, havendo quórum declarou instalados os trabalhos da Convenção Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para o cumprimento da seguinte pauta, conforme o Edital publicado no Jornal O Celeiro página 19 no dia 04/09/2020, com a seguinte ordem do dia: I Formação de coligação partidária, com vistas ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, nas eleições majoritária; II Havendo coligações, escolha de sua denominação, de seu representante perante a Justiça Eleitoral; III Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo; IV Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Vereador, bem como os planos de ação parlamentar dos candidatos a vereador; V Sorteio dos números dos candidatos a Vereador; VI Delegar à comissão executiva a formação de coligação com outros partidos e substituição ou complementação de chapas e candidatos; VII Assuntos gerais. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente nomeou o Sr. Gilberto Valdenor Poersch para secretariar a convenção. O presidente passou a votação do **item "I" da Ordem do Dia**, esclareceu que foi apresentado a Formação de coligação partidária, nas eleições majoritária composta por PTB, PP, DEM, PSD, PSB, PDT e MDB, logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade a coligação. Logo após passou a votação do **item "II" da Ordem do Dia**, esclareceu que foi apresentado a senhora DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, como representante da coligação que chamará UNIDOS POR INHAMITANGA, logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O presidente passou a votação do **item "III" da Ordem do Dia**, esclareceu que foi apresentado os nomes do senhor EVERALDO BUENO ROLIM, CPF: 646.980.920-00 e título de eleitor: 0582 0196 0434 pelo PTB e o PP indicará o nome para o vice-prefeito, bem como apresentou o plano municipal de governo. Logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O presidente passou a votação do **item "IV e V" da Ordem do Dia**, onde foi apresentado chapa única com os seguintes candidatos do partido aos cargos de Vereadores, com os devidos números DANIEL BERTOLDO STREIT, CPF 983.809.150-20, Título eleitoral 070180230477, nome de urna DANIEL STREIT e número de urna 14444; ARNALDO MARIANO DE OLIVEIRA, CPF 376.149.830-68, título de eleitor 037322390477, nome de urna NARDO e número 14147 e, VERANICE SANTOS ROLIM, CPF 646.984.590-97, nome de urna VERE e número de urna 14456 bem como os planos de ação parlamentar dos candidatos a vereador. Logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O senhor Presidente passou a votação do **item "VI" da Ordem do Dia**, que trata da delegação à comissão executiva a formação de coligação com outros partidos e substituição ou complementação de chapas e candidatos. Logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O presidente colocou a palavra a disposição para os **assuntos gerais**, onde o presidente informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo TSE, conforme (Lei nº 9.504/1997, art. 18-C, Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 4º), sendo para o Cargo de Prefeito, R\$ 123.077,42; vereadores, R\$ 12.307,75. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral E, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pelos convencionais, segue assinada pelo Presidente EVERALDO BUENO ROLIM e por mim, Secretário GILBERTO VALDENOR POERSCH.

Informações

Identificador: 3a718aa755a87ccfb5cff2783f265de38cae3cf2

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:18:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316185667200000005827922>
Número do documento: 20092316185667200000005827922

Num. 6234822 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB

10/09/2020 - 13:00 às 14:00

Data da Convenção

RS - INHACORÁ

Localidade

PTB - 14

Partido

EVERALDO BUENO ROLIM - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

GILBERTO VALDENOR POERSCH - SECRETÁRIO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Prefeito concorrerá coligado

EVERALDO BUENO ROLIM

Nome

14

Número

Masculino

Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

DANIEL BERTOLDO STREIT

Nome

14444

Número

Masculino

Gênero

ARNALDO MARIANO DE OLIVEIRA

Nome

14147

Número

Masculino

Gênero

VERANICE SANTOS ROLIM

Nome

14456

Número

Feminino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 09:14:44

EVERALDO BUENO ROLIM

Nome

DANIEL BERTOLDO STREIT

Nome

ARNALDO MARIANO DE OLIVEIRA

Nome

VERANICE SANTOS ROLIM

Nome

JOÃO PEDRO DOS SANTOS QUARESMA

Nome

OLDAIR BORGES DE OLIVEIRA

Nome

GILBERTO VALDENOR POERSCH

Nome

JAQUELINE ANGELICA DE OLIVEIRA

Nome

SIMONE FOGAÇA SILVA

Nome

ROSANE DOS SANTOS

Nome

VALMIR CAVALHEIRO

Identificador: 3a718aa755a87ccfb5cff2783f265de38cae3cf2

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:18:55

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316185667200000005827922>

Número do documento: 20092316185667200000005827922

Num. 6234822 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB

Nome

BIANCA STREIT

Nome

NORILDA OLIVEIRA

Nome

ROGÉRIO CERESOLI

Nome

RAFAEL GORGEN

Nome

GILMAR DA VEIGA

Nome

Identificador: 3a718aa755a87ccfb5cff2783f265de38cae3cf2

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 23/09/2020 16:18:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316185667200000005827922>
Número do documento: 20092316185667200000005827922

Num. 6234822 - Pág. 3

EDITAL

00004

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Evelise Mileide Boratti, Juiz(Juíza) Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral - SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) UNIDOS POR INHACORA (PP, PTB, PDT, MDB, DEM, PSB, PSD) 06001033620206210107, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de INHACORÁ.

Prefeito			
NUMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
14	EVERALDO BUENO ROLIM	EVERALDO ROLIM	06001146520206210107

Vice-prefeito			
NUMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
14	EMERSON CAVALI DE VARGAS	MANÃO	06001085820206210107

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

SANTO AUGUSTO, 22 de Setembro de 2020.

Evelise Mileide Boratti
Juiz(Juíza) da 107ª Zona Eleitoral



Ata de Convenção Municipal do Partido 55 - PSD

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, DO MUNICÍPIO DE INHACORÁ, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos dez dias do mês de setembro de 2020, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá, rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, nº 181 - Centro, Inhacorá - RS, Cep: 98765-000, previamente convocados para na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais do partido, para o fim específico de deliberar sobre os temas publicados no edital, em razão das eleições deste ano. Verificado o quórum estatutário do parágrafo único do art. 34, o sr. Presidente abriu a reunião saudando todos os convencionais e demais presentes. Em seguida explicou que, em virtude da legislação eleitoral, o partido poderá indicar candidato a prefeito municipal, vice-prefeito e candidatos a vereadores. Informou ainda que deverão ser preenchidas obrigatoriamente a proporção de 30% por 70% das vagas para cada sexo, sendo que o não atendimento da regra poderá inviabilizar o registro das candidaturas. Advertiu que os atuais mandatários também deverão disputar as vagas na Convenção, posto que a regra da chamada candidatura nata foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Declarou, ainda, que todas as filiadas foram contatas para que se candidatem ao cargo de vereadora, não existindo interessadas. Em seguida, convocou os convencionais para a votação quanto a participar da coligação UNIDOS POR INHACORÁ, composta por PTB, PP, DEM, PSD, PSB, PDT e MDB, onde o PTB indicará candidato para o Cargo de Prefeito, a saber Everaldo Bueno Rolim, CPF: 646.980.920-00 e título de eleitor: 0582 0196 0434 e o Progressista indicou o candidato a vice-prefeito, Emerson Cavali de Vargas, CPF: 814.832.360-72, Título de eleitor: 075886670477. Aberta a votação por aclamação, fora aprovada por unanimidade. Assim, fica indicado o seguinte candidato para o cargo de vereador, Sr JEFERSON SEDINEI MOURA DA SILVA, nome de urna JEFE, título de eleitor nº. 071080200418, CPF 813.722.130-15, que concorrerá sob o nº. 55555. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. Apresentada uma moção para que a Convenção delegue a Comissão Provisória Municipal poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. O Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo TSE, conforme (Lei nº 9.504/1997, art. Art. 18-C, Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 4º), sendo para o Cargo de Prefeito, R\$ 123.077,42; vereadores, R\$ 12.307,75. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Confeccionada esta Ata, vai assinada pelo Presidente e pela Secretária-Geral, para apresentar ao Cartório Eleitoral a realização desta convenção no prazo de 24 horas através do sistema Candex.

Informações

10/09/2020 - 17:00 às 18:00

Data da Convenção

RS - INHACORÁ

Localidade

PSD - 55

Partido

JEFERSON SEDINEI MOURA DA SILVA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

SANDRA MOURA DA SILVA - SECRETÁRIA

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

Identificador: b7e414b709e499035894f4a05240febeaa0527a5

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:34:20
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212342212900000005033834>
Número do documento: 20092212342212900000005033834

Num. 5430184 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 55 - PSD

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

JEFERSON SEDINEI MOURA DA SILVA

Nome

55555

Número

Masculino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 11:59:40

JEFERSON SEDINEI MOURA DA SILVA

Nome

SANDRA MOURA DA SILVA

Nome

NADIA DE OLIVEIRA

Nome

ELIZEU PACHECO DE OLIVEIRA

Nome

TELMO ATAÍDES CARDIAS

Nome

MARLI SCHNEIDER CARDIAS

Nome

NEIVA E DA VEIGA DOS REIS

Nome

VOLNEI ROHDE DOS REIS

Nome

VANI J WITEZAK DE OLIVEIRA

Nome

NADEL BUENO DE OLIVEIRA

Nome

ADEMAR DE MELLO

Nome

ELAIDES P DE OLIVEIRA MELLO

Nome

IVO PACHECO DE OLIVEIRA

Nome

JOANETE TABORDA ESCHTILER

Nome

Identificador: b7e414b709e499035894f4a05240febeaa0527a5

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:34:20
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212342212900000005033834>
Número do documento: 20092212342212900000005033834

Num. 5430184 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 40 - PSB

Aos dez dias do mês de setembro de 2020 à Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, nº 181, centro de Inhaçorá, com início às 18 horas, instalou-se o Congresso Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB, do município de Inhaçorá, sob a presidência do Sr. **ROQUE CLAIRTO DA SILVA**, Presidente da Comissão Provisória, convidando para secretariar os trabalhos a Congressista Marta da Silva Bellé. Constituída a mesa Diretora, foi lido o Edital de Convocação do Congresso publicado na forma da Lei. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que este congresso iria definir as coligações e as candidaturas do PSB para as eleições de novembro próximo. Iniciados os trabalhos os Congressistas assinaram o livro de presenças, depois de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidária. O Sr. Presidente apresentou o primeiro ponto de pauta, sobre a coligação para a chapa Majoritária, formada pelos seguintes partidos: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Progressistas (PP), Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Democratas (DEM), Partido Social Democrático (PSD) e Partido Democrático Trabalhista (PDT). Cabendo ao PTB indicar o candidato a prefeito, Sr Everaldo Bueno Rolim, CPF: 646.980.920-00, Título de eleitor: 0582 0196 0434, e o partido Progressista apresenta o candidato a Vice-Prefeito Sr Emerson Cavali de Vargas, CPF: 814.832.360-72, Título de eleitor: 0758 8667 0477. Posta em votação a proposta foi aprovada. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. O Presidente passou então para a discussão das candidaturas a vereador, informou ainda que deverão ser preenchidas obrigatoriamente a proporção de 30% por 70% das vagas para cada sexo, sendo que o não atendimento da regra poderá inviabilizar o registro das candidaturas. Advertiu que os atuais mandatários também deverão disputar as vagas na Convenção, posto que a regra da chamada candidatura nata foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Declarou, ainda, que todas as filiadas foram contatadas para que se candidatem ao cargo de vereadora, não existindo interessadas. O Presidente também determinou que se realizasse o sorteio dos números dos candidatos a vereador do PSB. Posta em votação a proposta de chapa, foi aprovada e escolhido o seguinte candidato para concorrer na eleição proporcional: **ROQUE CLAIRTO DA SILVA**, CPF 011.419.540-44 e Título 054372220442, nome de urna: Roque, número de urna: 40123. Após o presidente comunicou sobre o limite de gastos que está disponível no site do TSE, (<http://www.tse.jus.br/legislacao-e/res/2015/RES234592015.html>); que em razão na reforma eleitoral de 2015, determina que o teto máximo das despesas dos candidatos será de R \$ 123.077,42, para prefeito e R\$ 12.307,75 para vereador. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Os trabalhos se estenderam até às 19 horas, quando foi encerrado o Congresso. O Senhor Presidente chamou todos os candidatos para a leitura e aprovação da ATA que vai assinada por mim Marta da Silva Bellé, Secretária, e pelo Presidente.

Informações

10/09/2020 - 18:00 às 19:00

Data da Convenção

RS - INHAÇORÁ

Localidade

PSB - 40

Partido

ROQUE CLAIRTO DA SILVA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

MARTA DA SILVA BELLÉ - SECRETÁRIA

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

Identificador: 0033ce36b91714b13c25e20e41fa34c213f3559c

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:33:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212335594400000005033377>
Número do documento: 20092212335594400000005033377

Num. 5429777 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 40 - PSB

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; MDB; DEM; PSB;
PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

ROQUE CLAIRTO DA SILVA

Nome

40123

Número

Masculino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 12:14:35

ROQUE CLAIRTO DA SILVA

Nome

DAVI DA SILVA

Nome

DIEGO DE OLIVEIRA

Nome

MARTA DA SILVA BELLÉ

Nome

JOSÉ PIRES DA SILVA

Nome

JOVELINA BELTER DOS SANTOS

Nome

ELIZETE TEREZINHA DE OLIVEIRA

Nome

GILVANE RUTILLI CORREA

Nome

CLAIR DE FATIMA DA SILVA

Nome

SARA DE MELO QUEIROZ

Nome

NELDIR FURTADO DOS SANTOS

Nome

SIRLEI FOGAÇA DA SILVA

Nome

Identificador: 0033ce36b91714b13c25e20e41fa34c213f3559c

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:33:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212335594400000005033377>
Número do documento: 20092212335594400000005033377

Num. 5429777 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 25 - DEM

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, às 16 (dezesesseis) horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamorá, instalou-se a Convenção Municipal do DEMOCRATAS - DEM, sob a Presidência do Sr. Ataídes Neves de Moura, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como Secretário, o Sr. Cristóvão Euzébio da Silva. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação, publicado e afixado na Prefeitura Municipal, e também no prédio da Câmara de Vereadores do município. O Sr. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a Convenção fora convocada para decidir sobre coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de 15 de novembro de 2020, e que os trabalhos começariam pela decisão sobre coligações, já que houve uma proposta de coligação com o PTB. A proposta de coligação é para as eleições majoritárias - Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) apresenta o candidato a Prefeito Sr. Everaldo Bueno Rolim, CPF: 646.980.920-00, Título de eleitor: 0582 0196 0434, e o partido Progressista apresenta o candidato a Vice-Prefeito Sr. Emerson Cavali de Vargas, CPF: 814.832.360-72, Título de eleitor: 0758 8667 0477. Posta em votação, a proposta de coligação obteve aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2020, com a denominação de "Unidos por Inhamorá", com os partidos PTB, DEM, MDB, PP, PSD, PSB e PDT, candidato a Prefeito do PTB e o candidato a Vice-Prefeito do Progressista. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. O Presidente passou então para a discussão das candidaturas a vereador, informou ainda que deverão ser preenchidas obrigatoriamente a proporção de 30% por 70% das vagas para cada sexo, sendo que o não atendimento da regra poderá inviabilizar o registro das candidaturas. Declarou, ainda, que todas as filiadas foram contatadas para que se candidatem ao cargo de vereadora, não existindo interessadas. Posta em votação a proposta de chapa, foi aprovado e escolhido o seguinte candidato para concorrer na eleição proporcional: ELESIO ROBERTO DA SILVA, CPF 924.837.550-20 e Título: 067232680400, nome de urna: Elésio, número de urna: 25000. Após o presidente comunicou sobre o limite de gastos que está disponível no site do TSE, (<http://www.tse.jus.br/legislacao-e/res/2015/RES234592015.html>); que em razão na reforma eleitoral de 2015, determina que o teto máximo das despesas dos candidatos será de R\$ 123.077,42, para prefeito e R\$ 12.307,75 para vereador. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Os trabalhos se estenderam até às 17 horas, quando foi encerrado a convenção. O Senhor Presidente chamou todos os candidatos para a leitura e aprovação da ATA que vai assinada por mim Cristóvão Euzébio da Silva, Secretário, e pelo Presidente.

Informações

10/09/2020 - 16:00 às 17:00

Data da Convenção

RS - INHAMORÁ

Localidade

DEM - 25

Partido

ATAÍDES NEVES DE MOURA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CRISTÓVÃO DA SILVA - TESOUREIRO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

Identificador: 3974b53e492ee5f9c49008f29d50348de58ace11

Página 1 de 2



Ata de Convenção Municipal do Partido 25 - DEM

Dados da Coligação

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

ELESIO ROBERTO DA SILVA

Nome

25000

Número

Masculino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 12:43:11

ELESIO ROBERTO DA SILVA

Nome

VALTAIR JOSÉ DE MOURA

Nome

MARISA OLIVEIRA DE MOURA

Nome

ATAIDES NEVES DE MOURA

Nome

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Nome

ALTAMIRO OLIVEIRA DE VARGAS

Nome

JULIO FELIPE HERMES MATOS

Nome

ADEMAR LUNDIN

Nome

ZELIA TERESINHA FOLETTI KAIST

Nome

PAULO MOREIRA DE FREITAS

Nome

JULIO ANDRE DA SILVA

Nome

CRISTÓVÃO EUSEBIO DA SILVA

Nome

Identificador: 3974b53e492ee5f9c49008f29d50348de58ace11

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:33:42
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212334482100000005033809>
Número do documento: 20092212334482100000005033809

Num. 5430159 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 25 - DEM

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, às 16 (dezesesseis) horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamorá, instalou-se a Convenção Municipal do DEMOCRATAS - DEM, sob a Presidência do Sr. Ataídes Neves de Moura, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como Secretário, o Sr. Cristóvão Euzébio da Silva. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação, publicado e afixado na Prefeitura Municipal, e também no prédio da Câmara de Vereadores do município. O Sr. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a Convenção fora convocada para decidir sobre coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de 15 de novembro de 2020, e que os trabalhos começariam pela decisão sobre coligações, já que houve uma proposta de coligação com o PTB. A proposta de coligação é para as eleições majoritárias - Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) apresenta o candidato a Prefeito Sr. Everaldo Bueno Rolim, CPF: 646.980.920-00, Título de eleitor: 0582 0196 0434, e o partido Progressista apresenta o candidato a Vice-Prefeito Sr. Emerson Cavali de Vargas, CPF: 814.832.360-72, Título de eleitor: 0758 8667 0477. Posta em votação, a proposta de coligação obteve aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2020, com a denominação de "Unidos por Inhamorá", com os partidos PTB, DEM, MDB, PP, PSD, PSB e PDT, candidato a Prefeito do PTB e o candidato a Vice-Prefeito do Progressista. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. O Presidente passou então para a discussão das candidaturas a vereador, informou ainda que deverão ser preenchidas obrigatoriamente a proporção de 30% por 70% das vagas para cada sexo, sendo que o não atendimento da regra poderá inviabilizar o registro das candidaturas. Declarou, ainda, que todas as filiadas foram contatadas para que se candidatem ao cargo de vereadora, não existindo interessadas. Posta em votação a proposta de chapa, foi aprovado e escolhido o seguinte candidato para concorrer na eleição proporcional: ELESIO ROBERTO DA SILVA, CPF 924.837.550-20 e Título: 067232680400, nome de urna: Elésio, número de urna: 25000. Após o presidente comunicou sobre o limite de gastos que está disponível no site do TSE, (<http://www.tse.jus.br/legislacao-e/res/2015/RES234592015.html>); que em razão na reforma eleitoral de 2015, determina que o teto máximo das despesas dos candidatos será de R\$ 123.077,42, para prefeito e R\$ 12.307,75 para vereador. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Os trabalhos se estenderam até às 17 horas, quando foi encerrado a convenção. O Senhor Presidente chamou todos os candidatos para a leitura e aprovação da ATA que vai assinada por mim Cristóvão Euzébio da Silva, Secretário, e pelo Presidente.

Informações

10/09/2020 - 16:00 às 17:00

Data da Convenção

RS - INHAMORÁ

Localidade

DEM - 25

Partido

ATAÍDES NEVES DE MOURA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CRISTÓVÃO DA SILVA - TESOUREIRO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

Identificador: 3974b53e492ee5f9c49008f29d50348de58ace11

Página 1 de 2



Ata de Convenção Municipal do Partido 25 - DEM

Dados da Coligação

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

ELESIO ROBERTO DA SILVA

Nome

25000

Número

Masculino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 12:43:11

ELESIO ROBERTO DA SILVA

Nome

VALTAIR JOSÉ DE MOURA

Nome

MARISA OLIVEIRA DE MOURA

Nome

ATAIDES NEVES DE MOURA

Nome

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Nome

ALTAMIRO OLIVEIRA DE VARGAS

Nome

JULIO FELIPE HERMES MATOS

Nome

ADEMAR LUNDIN

Nome

ZELIA TERESINHA FOLETTI KAIST

Nome

PAULO MOREIRA DE FREITAS

Nome

JULIO ANDRE DA SILVA

Nome

CRISTÓVÃO EUSEBIO DA SILVA

Nome

Identificador: 3974b53e492ee5f9c49008f29d50348de58ace11

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:26:16
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212261812100000005031346>
Número do documento: 20092212261812100000005031346

Num. 5427644 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 15 - MDB

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, às 15 (quinze) horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamorá, instalou-se a Convenção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, sob a Presidência da Sra. Danieli de Almeida Oliveira, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como Secretária, a Sra. Cleni Padilha da Silva de Mattos. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, a Sra. Presidente abre a convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação, publicado e afixado na Prefeitura Municipal, e também no prédio da Câmara de Vereadores do município. A Sra. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais. Em seguida, a Sra. Presidente disse que a Convenção fora convocada para decidir sobre coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de 15 de novembro de 2020, e que os trabalhos começariam pela decisão sobre coligações, já que houve uma proposta de coligação com o PTB, apresentada na forma e no prazo legal. Depois de verificar que estavam presentes trinta e cinco convencionais, atingindo, portanto, o quórum necessário para a validade da convenção, a Sra. Presidente encerrou a lista de presença com a sua assinatura. A proposta de coligação é para as eleições majoritárias - Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) apresenta o candidato a Prefeito Sr. Everaldo Bueno Rolim, e o partido Progressista apresenta o candidato a Vice-Prefeito Sr. Emerson Cavali de Vargas. Posta em votação, a proposta de coligação obteve aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2020, com a denominação de "Unidos por Inhamorá", com os partidos PTB, DEM, MDB, PP, PSD, PSB e PDT, candidato a Prefeito do PTB e o candidato a Vice-Prefeito do Progressista. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. Terminada a apuração, continuou a reunião para a apresentação do pedido de registro dos candidatos a vereadores, que ofertadas as vagas disponíveis não houveram filiados interessados em concorrer. Apresentada uma moção para que a Convenção delegue a Comissão Executiva Municipal poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. Ainda, foi apresentada moção que diz respeito a obrigatoriedade de os candidatos a vereadores usarem em todos os materiais de campanha o nome e número dos candidatos à majoritária, tal moção foi aprovada por unanimidade. Ademais foi indicado o nome da Sra. Danieli de Almeida Oliveira como representante da Coligação durante o processo eleitoral. Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo TSE, conforme (Lei nº 9.504/1997, art. 18-C, Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 4º), sendo para o Cargo de Prefeito, R\$ 123.073,42; e vereadores, R\$ 12.307,75. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Logo após, a Sra. Presidente disse que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos, pedindo que os escolhidos entregassem, o mais rápido possível, os documentos necessários ao registro de suas candidaturas. Confeccionada esta Ata, vai assinada pela Presidente e pela Secretária-Geral, para apresentar ao Cartório Eleitoral a realização desta convenção no prazo de 24 horas através do sistema Candex.

Informações

10/09/2020 - 15:00 às 16:00
Data da Convenção

RS - INHAMORÁ
Localidade

MDB - 15
Partido

DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CLENI PADILHA DA SILVA DE MATTOS -
TESOUREIRA

Secretariou os trabalhos

Identificador: b8076e3c8559bb6bc828fb1ce09f7c8ef90cdaa4

Página 1 de 3



Ata de Convenção Municipal do Partido 15 - MDB

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito

Dados da Coligação

UNIDOS POR INHACORÁ	DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA	PP; PDT; PTB; MDB; DEM; PSB; PSD
Nome da coligação	Nome do representante	Composição

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 10:58:21

MARINES DE OLIVEIRA CAVALINI

Nome

CLEONICE DOS SANTOS MATTOS

Nome

FABIO CAVALINI

Nome

MONICA MATTOS KREMER

Nome

MARCIA COSSETIM DA SILVA

Nome

CLAUDIA DOS SANTOS

Nome

RAQUEL VARGAS DE MOURA

Nome

VERA LUCIA DE FREITAS

Nome

JESSICA HELENA DA SILVA

Nome

ELANI GUTKOSKI

Nome

SIMONI REBISKI DA SILVA

Nome

IRINEU AUGUSTO ROLIM SIQUEIRA

Nome

VILMAR DE MOURA

Nome

MARCELO VARGAS

Nome

CLENI PADILHA DA SILVA DE MATTOS

Nome

PEDRO FLAVIO SILVA

Nome

AIRTON JOSÉ DA ROSA SILVA

Nome

EDINEIA COPPETI ANTUNES

Nome

CELIA COPETTI ANTUNES

Nome

LEONOR CARDOSO DE FREITAS

Nome

Identificador: b8076e3c8559bb6bc828fb1ce09f7c8ef90cdaa4

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:26:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212261147200000005031425>
Número do documento: 20092212261147200000005031425

Num. 5427775 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 15 - MDB

JOÃO FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS

Nome

HILDA MARIA DE OLIVEIRA CAVALINI

Nome

MONIKE CORREA DA SILVA

Nome

MAURO CAVALINI

Nome

LUIS EDUARDO CAVALINI

Nome

NOREDIL DE ALMEIDA BUENO

Nome

MARTIM RODRIGUES BUENO

Nome

OLAVO CAVALINI

Nome

GEAN CAVALINI

Nome

MARIA ODILA TABORDA

Nome

JEFERSON KREMER

Nome

DIRCE MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Nome

DANIELI DA ALMEIDA OLIVEIRA

Nome

NERCIO QUARESMA

Nome

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Nome

Identificador: b8076e3c8559bb6bc828fb1ce09f7c8ef90cdaa4

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:26:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212261147200000005031425>
Número do documento: 20092212261147200000005031425

Num. 5427775 - Pág. 3

Ata de Convenção Municipal do Partido 15 - MDB

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, às 15 (quinze) horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamorá, instalou-se a Convenção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, sob a Presidência da Sra. Danieli de Almeida Oliveira, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como Secretária, a Sra. Cleni Padilha da Silva de Mattos. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, a Sra. Presidente abre a convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação, publicado e afixado na Prefeitura Municipal, e também no prédio da Câmara de Vereadores do município. A Sra. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais. Em seguida, a Sra. Presidente disse que a Convenção fora convocada para decidir sobre coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de 15 de novembro de 2020, e que os trabalhos começariam pela decisão sobre coligações, já que houve uma proposta de coligação com o PTB, apresentada na forma e no prazo legal. Depois de verificar que estavam presentes trinta e cinco convencionais, atingindo, portanto, o quórum necessário para a validade da convenção, a Sra. Presidente encerrou a lista de presença com a sua assinatura. A proposta de coligação é para as eleições majoritárias - Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) apresenta o candidato a Prefeito Sr. Everaldo Bueno Rolim, e o partido Progressista apresenta o candidato a Vice-Prefeito Sr. Emerson Cavali de Vargas. Posta em votação, a proposta de coligação obteve aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2020, com a denominação de "Unidos por Inhamorá", com os partidos PTB, DEM, MDB, PP, PSD, PSB e PDT, candidato a Prefeito do PTB e o candidato a Vice-Prefeito do Progressista. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. Terminada a apuração, continuou a reunião para a apresentação do pedido de registro dos candidatos a vereadores, que ofertadas as vagas disponíveis não houveram filiados interessados em concorrer. Apresentada uma moção para que a Convenção delegue a Comissão Executiva Municipal poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. Ainda, foi apresentada moção que diz respeito a obrigatoriedade de os candidatos a vereadores usarem em todos os materiais de campanha o nome e número dos candidatos à majoritária, tal moção foi aprovada por unanimidade. Ademais foi indicado o nome da Sra. Danieli de Almeida Oliveira como representante da Coligação durante o processo eleitoral. Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo TSE, conforme (Lei nº 9.504/1997, art. 18-C, Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 4º), sendo para o Cargo de Prefeito, R\$ 123.073,42; e vereadores, R\$ 12.307,75. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Logo após, a Sra. Presidente disse que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos, pedindo que os escolhidos entregassem, o mais rápido possível, os documentos necessários ao registro de suas candidaturas. Confeccionada esta Ata, vai assinada pela Presidente e pela Secretária-Geral, para apresentar ao Cartório Eleitoral a realização desta convenção no prazo de 24 horas através do sistema Candex.

Informações

10/09/2020 - 15:00 às 16:00
Data da Convenção

RS - INHAMORÁ
Localidade

MDB - 15
Partido

DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CLENI PADILHA DA SILVA DE MATTOS -
TESOUREIRA

Secretariou os trabalhos

Identificador: b8076e3c8559bb6bc828fb1ce09f7c8ef90cdaa4

Página 1 de 3



Ata de Convenção Municipal do Partido 15 - MDB

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito

Dados da Coligação

UNIDOS POR INHACORÁ	DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA	PP; PDT; PTB; MDB; DEM; PSB; PSD
Nome da coligação	Nome do representante	Composição

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 10:58:21

MARINES DE OLIVEIRA CAVALINI

Nome

CLEONICE DOS SANTOS MATTOS

Nome

FABIO CAVALINI

Nome

MONICA MATTOS KREMER

Nome

MARCIA COSSETIM DA SILVA

Nome

CLAUDIA DOS SANTOS

Nome

RAQUEL VARGAS DE MOURA

Nome

VERA LUCIA DE FREITAS

Nome

JESSICA HELENA DA SILVA

Nome

ELANI GUTKOSKI

Nome

SIMONI REBISKI DA SILVA

Nome

IRINEU AUGUSTO ROLIM SIQUEIRA

Nome

VILMAR DE MOURA

Nome

MARCELO VARGAS

Nome

CLENI PADILHA DA SILVA DE MATTOS

Nome

PEDRO FLAVIO SILVA

Nome

AIRTON JOSÉ DA ROSA SILVA

Nome

EDINEIA COPPETI ANTUNES

Nome

CELIA COPETTI ANTUNES

Nome

LEONOR CARDOSO DE FREITAS

Nome

Identificador: b8076e3c8559bb6bc828fb1ce09f7c8ef90cdaa4

Página 2 de 3



Ata de Convenção Municipal do Partido 15 - MDB

JOÃO FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS

Nome

HILDA MARIA DE OLIVEIRA CAVALINI

Nome

MONIKE CORREA DA SILVA

Nome

MAURO CAVALINI

Nome

LUIS EDUARDO CAVALINI

Nome

NOREDIL DE ALMEIDA BUENO

Nome

MARTIM RODRIGUES BUENO

Nome

OLAVO CAVALINI

Nome

GEAN CAVALINI

Nome

MARIA ODILA TABORDA

Nome

JEFERSON KREMER

Nome

DIRCE MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Nome

DANIELI DA ALMEIDA OLIVEIRA

Nome

NERCIO QUARESMA

Nome

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

Nome

Identificador: b8076e3c8559bb6bc828fb1ce09f7c8ef90cdaa4

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:48
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212254975500000005031486>
Número do documento: 20092212254975500000005031486

Num. 5427886 - Pág. 3

Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB

Aos dez dias do mês de setembro de 2020, às 13 horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamorá, o presidente do partido, Sr. Everaldo Bueno Rolim, no uso das suas atribuições que lhe confere o (art 67 "b" e "c" sendo Diretório Municipal), (arts. 69 §1 sendo Comissão Provisória) combinado com o art.35 inciso II do Estatuto do PTB, havendo quórum declarou instalados os trabalhos da Convenção Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para o cumprimento da seguinte pauta, conforme o Edital publicado no Jornal O Celeiro página 19 no dia 04/09/2020, com a seguinte ordem do dia: I Formação de coligação partidária, com vistas ao pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, nas eleições majoritária; II Havendo coligações, escolha de sua denominação, de seu representante perante a Justiça Eleitoral; III Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo; IV Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Vereador, bem como os planos de ação parlamentar dos candidatos a vereador; V Sorteio dos números dos candidatos a Vereador; VI Delegar à comissão executiva a formação de coligação com outros partidos e substituição ou complementação de chapas e candidatos; VII Assuntos gerais. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente nomeou o Sr. Gilberto Valdenor Poersch para secretariar a convenção. O presidente passou a votação do item "I" da Ordem do Dia, esclareceu que foi apresentado a Formação de coligação partidária, nas eleições majoritária composta por PTB, PP, DEM, PSD, PSB, PDT e MDB, logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade a coligação. Logo após passou a votação do item "II" da Ordem do Dia, esclareceu que foi apresentado a senhora DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, como representante da coligação que chamará UNIDOS POR INHAMORA, logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O presidente passou a votação do item "III" da Ordem do Dia, esclareceu que foi apresentado os nomes do senhor EVERALDO BUENO ROLIM, CPF: 646.980.920-00 e título de eleitor: 0582 0196 0434 pelo PTB e o PP indicará o nome para o vice-prefeito, bem como apresentou o plano municipal de governo. Logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O presidente passou a votação do item "IV e V" da Ordem do Dia, onde foi apresentado chapa única com os seguintes candidatos do partido aos cargos de Vereadores, com os devidos números DANIEL BERTOLDO STREIT, CPF 983.809.150-20, Título eleitoral 070180230477, nome de urna DANIEL STREIT e número de urna 14444; ARNALDO MARIANO DE OLIVEIRA, CPF 376.149.830-68, título de eleitor 037322390477, nome de urna NARDO e número 14147 e, VERANICE SANTOS ROLIM, CPF 646.984.590-97, nome de urna VERE e número de urna 14456 bem como os planos de ação parlamentar dos candidatos a vereador. Logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O senhor Presidente passou a votação do item "VI" da Ordem do Dia, que trata da delegação à comissão executiva a formação de coligação com outros partidos e substituição ou complementação de chapas e candidatos. Logo após passou ao processo de votação, onde votaram todos os presentes e aprovaram por unanimidade. O presidente colocou a palavra a disposição para os assuntos gerais, onde o presidente informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo TSE, conforme (Lei nº 9.504/1997, art. 18-C, Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 4º), sendo para o Cargo de Prefeito, R\$ 123.077,42; vereadores, R\$ 12.307,75. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral E, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pelos convencionais, segue assinada pelo Presidente EVERALDO BUENO ROLIM e por mim, Secretário GILBERTO VALDENOR POERSCH.

Informações

Identificador: 3a718aa755a87ccfb5cff2783f265de38cae3cf2

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:41
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009221225422940000005031477>
Número do documento: 2009221225422940000005031477

Num. 5427877 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB

10/09/2020 - 13:00 às 14:00

Data da Convenção

RS - INHACORÁ

Localidade

PTB - 14

Partido

EVERALDO BUENO ROLIM - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

GILBERTO VALDENOR POERSCH - SECRETÁRIO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Prefeito concorrerá coligado

EVERALDO BUENO ROLIM

Nome

14

Número

Masculino

Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

DANIEL BERTOLDO STREIT

Nome

14444

Número

Masculino

Gênero

ARNALDO MARIANO DE OLIVEIRA

Nome

14147

Número

Masculino

Gênero

VERANICE SANTOS ROLIM

Nome

14456

Número

Feminino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 09:14:44

EVERALDO BUENO ROLIM

Nome

DANIEL BERTOLDO STREIT

Nome

ARNALDO MARIANO DE OLIVEIRA

Nome

VERANICE SANTOS ROLIM

Nome

JOÃO PEDRO DOS SANTOS QUARESMA

Nome

OLDAIR BORGES DE OLIVEIRA

Nome

GILBERTO VALDENOR POERSCH

Nome

JAQUELINE ANGELICA DE OLIVEIRA

Nome

SIMONE FOGAÇA SILVA

Nome

ROSANE DOS SANTOS

Nome

VALMIR CAVALHEIRO

Identificador: 3a718aa755a87ccfb5cff2783f265de38cae3cf2

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:41

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212254229400000005031477>

Número do documento: 20092212254229400000005031477

Num. 5427877 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 14 - PTB

Nome

BIANCA STREIT

Nome

NORILDA OLIVEIRA

Nome

ROGÉRIO CERESOLI

Nome

RAFAEL GORGEN

Nome

GILMAR DA VEIGA

Nome

Identificador: 3a718aa755a87ccfb5cff2783f265de38cae3cf2

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:41
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212254229400000005031477>
Número do documento: 20092212254229400000005031477

Num. 5427877 - Pág. 3

Ata de Convenção Municipal do Partido 12 - PDT

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020, às 19 (dezenove) horas, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa nº 181, nesta cidade de Inhamorá, instalou-se a Convenção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, sob a Presidência do Sr. Samuel Pacheco de Oliveira, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como Secretária, a Sra. Maristela Mello de Oliveira. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação, publicado e afixado na Prefeitura Municipal, e também no prédio da Câmara de Vereadores do município. O Sr. Presidente comunicou que foi feita, no prazo e na forma da lei, a notificação pessoal a todos os convencionais. Em seguida, o Sr. Presidente disse que a Convenção fora convocada para decidir sobre coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, para as eleições de 15 de novembro de 2020, e que os trabalhos começariam pela decisão sobre coligações, já que houve uma proposta de coligação com o PTB, apresentada na forma e no prazo legal. Depois de verificar que estavam presentes 12 (doze) convencionais, atingindo, portanto, o quórum necessário para a validade da convenção. A proposta de coligação é para as eleições majoritárias - Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) apresenta o candidato a Prefeito Sr. Everaldo Bueno Rolim, CPF: 646.980.920-00, Título de eleitor: 0582 0196 0434, e o partido Progressista apresenta o candidato a Vice-Prefeito Sr Emerson Cavali de Vargas, CPF: 814.832.360-72, Título de eleitor: 0758 8667 0477. Posta em votação, a proposta de coligação obteve aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2020, com a denominação de "Unidos por Inhamorá", com os partidos PTB, DEM, MDB, PP, PSD, PSB e PDT, candidato a Prefeito do PTB e o candidato a Vice-Prefeito do Progressista. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado a Sra. Danieli de Almeida Oliveira, CPF: 830.446.470-53, título de eleitor: 0879 2638 0450. Terminada a apuração, continuou a reunião para a apresentação do pedido de registro dos candidatos a vereadores, que ofertadas às vagas disponíveis não houveram filiados interessados em concorrer. Apresentada uma moção para que a Convenção delegue a Comissão Provisória Municipal poderes para indicar novas coligações, candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em convenção, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. O Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha definido pelo TSE, conforme (Lei nº 9.504/1997, art. Art. 18-C, Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 4º), sendo para o Cargo de Prefeito, R\$ 123.077,42; vereadores, R\$ 12.307,75. Ainda, foi deliberado que a responsabilidade da preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Confeccionada esta Ata, vai assinada pelo Presidente e pela Secretária-Geral, para apresentar ao Cartório Eleitoral a realização desta convenção no prazo de 24 horas através do sistema Candex.

Informações

10/09/2020 - 19:00 às 20:00

Data da Convenção

RS - INHAMORÁ

Localidade

PDT - 12

Partido

SAMUEL PACHECO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

MARISTELA MELLO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vice-Prefeito

Dados da Coligação

Identificador: 02d819ec04577e42ed09dc00f686b94ba7c67a63

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:34
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212253632900000005031453>
Número do documento: 20092212253632900000005031453

Num. 5427853 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 12 - PDT

UNIDOS POR INHACORÁ

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista de Presença

Lista criada 11/09/2020 às 11:48:03

MARISTELA MELLO DE OLIVEIRA

Nome

ARCEU BUENO

Nome

JOÃO FRANCISCO PAIM

Nome

ADIL ANTONIO COSTA

Nome

JOÃO ALDAIR DA VEIGA

Nome

ROSELEI BARCELOS OLIVEIRA

Nome

IVO BARCELLOS

Nome

ELSA MELLECC BARCELLOS

Nome

SAMUEL PACHECO DE OLIVEIRA

Nome

ZILMAR MARIA DE ALMEIDA

Nome

PAULO VINICIUS VIEIRA PAIM

Nome

VALDIR DE OLIVEIRA

Nome

Identificador: 02d819ec04577e42ed09dc00f686b94ba7c67a63

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:34
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212253632900000005031453>
Número do documento: 20092212253632900000005031453

Num. 5427853 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, na sede da Câmara Municipal de Vereadores – sito à Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, centro, nº. 181, no horário compreendido entre 14:00 e 15:00 horas, nesta cidade de INHACORÁ/RS, conforme previsão legal inscrita no art. 8º da lei nº. 9.504/97 c/c inciso II do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 107/2020, instalou-se a Convenção Municipal para a Escolha dos Candidatos e Formação de Coligação às “Eleições Municipais de 2020” do Progressistas de INHACORÁ/RS, sob a presidência do Sr. Emerson Cavali de Vargas, presidente municipal partidário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 814.832.360-72, residente e domiciliado em Rincão dos Câmeras, Interior deste município, Pontualmente às 14:00 horas o presidente iniciou o ato partidário e leu integralmente o edital de convocação, o qual ressaltou ter sido publicado para os devidos fins, na data de 28/08/2020, no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá/RS, e no Jornal “O Celeiro” no dia 04/09/2020, conforme disposto no art. 10 do Estatuto do Progressistas – EPP, em seguida, Constatada a ausência de 02 (dois) convencionais titulares, pontualmente as 14:40 horas foram convocados seus respectivos suplentes presentes, Sr CLENIO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 424.844.130-68 e ELENIR FOLETTO STRADA, portadora do CPF nº 814.272.040-04, em seguida com a totalidade dos convencionais presentes deliberou-se sobre coligações na chapa majoritária e escolha de candidatos, sendo que a decisão e escolhas se darão por aclamação, foi aprovada por aclamação a formação da coligação na chapa majoritária composta pelos seguintes partidos: PTB, PP, DEM, PSD, PSB, PDT e MDB, sendo indicado como representante da coligação a senhora DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, portadora do CPF nº 830.446.470-53, Título eleitoral 087926380450, onde o Progressistas indicara o candidato a Vice-Prefeito, na coligação denominada UNIDOS POR INHACORÁ, tendo sido apresentado e aclamado o filiado Emerson Cavali de Vargas, cargo de Vice-Prefeito, com o nome para a urna de Mão, título eleitoral nº 075886670477, CPF nº 814.832.360-72, do Sexo Masculino. O candidato a prefeito pela coligação será indicado pelo PTB. Na eleição proporcional o partido Concorrerá sem coligação nos termos da legislação vigente, onde foram apresentados e aclamados os seguintes filiados: Edelman Cossetim da Silva nº 11234, nome para urna Dan, Título eleitoral nº 097224850450, CPF nº 024.502.010-17, do sexo Masculino; Inês dos Santos Bueno nº 11666, Título eleitoral nº 061855150442, CPF nº 901.724.180-20, do sexo Feminino e Sirlei Cleci Rolim nº 11333, Título eleitoral nº 048592050469, CPF nº 915.308.140-49, do sexo Feminino. O processo de votação foi declarado encerrado às 15:00 horas. Anunciados os resultados e não havendo qualquer contestação sobre quaisquer das deliberações colhidas, o presidente deu por encerrada a convenção e nomeou a mim, Cesar Claudinei Rodrigues, para que lavrasse esta ata, que traduz fidedignamente os processos e resultados havidos e que, ao final, na forma do art. 11 do Estatuto do Progressistas (EPP) encerra-se assinada por este secretário escrevente e pelo presidente da convenção. NADA MAIS.

Informações

10/09/2020 - 14:00 às 15:00

Data da Convenção

RS - INHACORÁ

Localidade

PP - 11

Partido

EMERSON CAVALI DE VARGAS - PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES - SECRETARIO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Vice-Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009221225283890000005031412>
Número do documento: 2009221225283890000005031412

Num. 5427762 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

UNIDOS POR INHACORA

Nome da coligação

DANIELI DE ALMEIDA
OLIVEIRA

Nome do representante

PP; PDT; PTB; MDB; DEM;
PSB; PSD

Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vice-Prefeito concorrerá coligado

EMERSON CAVALI DE VARGAS

Nome

11

Número

Masculino

Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

EDELVAN COSSETIM DA SILVA

Nome

11234

Número

Masculino

Gênero

SIRLEI CLECI ROLIM

Nome

11333

Número

Feminino

Gênero

INES DOS SANTOS BUENO

Nome

11666

Número

Feminino

Gênero

Lista de Presença

Lista criada 10/09/2020 às 20:28:30

EMERSON CAVALI DE VARGAS

Nome

SIRLEI CLECI ROLIM

Nome

INES DOS SANTOS BUENO

Nome

AGENOR ANTONIO SAVARIZ

Nome

CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ

Nome

ARNALDO LUIZ SALLA

Nome

EDERSON CAVALI DE VARGHAS

Nome

ESMELINDRO DE JESUS

Nome

CATIA DE CONZ

Nome

EGMAR L LEMOS ROLIM

Nome

JOSMERI T M DOS SANTOS

Nome

NEIVA MARIA CAVALI DE VARGAS

Nome

CLAUZENIR LUIZ STRADA

Nome

DIEGO JARDEL STRADA

Nome

JESSICA M CAVALI KREMER

Nome

ROSANE DE VARGAS ALMEIDA

Nome

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 2 de 3



Ata de Convenção Municipal do Partido 11 - PP

GERUSA RODRIGUES KREMER

Nome

ADEMAR DA MOTTA TABORDA

Nome

JORACI A C DA SILVA

Nome

JEOLAR DA COSTA LEITE

Nome

CESAR CLAUDINEI RODRIGUES

Nome

LORENCO GLADIMIR STRADA

Nome

JOSE AURI AMARAL DOS SANTOS

Nome

JOSE CELSO MARTINI

Nome

NILSON SIEVERS MARIANO

Nome

CLENIO JOSE DA SILVA

Nome

ELENIR FOLETTTO STRADA

Nome

Identificador: cf6fd1f6130f883ac111eccb354024bd8d45605e

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 22/09/2020 12:25:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212252838900000005031412>
Número do documento: 20092212252838900000005031412

Num. 5427762 - Pág. 3

DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 21/09/2020 as 16:32:53

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação UNIDOS POR INHACORA, integrada pelos partidos: PP, PTB, PDT, MDB, DEM, PSB, PSD vem, nos termos da Resolução/TSE nº. 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de registro de seu(s) candidato(s), os Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições 2020.

Partidos políticos integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Nº - Sigla do Partido	Nome do Partido	Data da Convenção
11 - PP	PROGRESSISTAS	10/09/2020
14 - PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	10/09/2020
12 - PDT	Partido Democrático Trabalhista	10/09/2020
15 - MDB	Movimento Democrático Brasileiro	10/09/2020
25 - DEM	Democratas	10/09/2020
40 - PSB	Partido Socialista Brasileiro	10/09/2020
55 - PSD	Partido Social Democrático	10/09/2020

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Nome do representante da coligação	Título Eleitoral	CPF
DANIELI ALMEIDA DE OLIVEIRA	087926380450	83044647053

Delegado(s) credenciado(s)	Título Eleitoral	CPF
ROSANE DE VARGAS ALMEIDA	071689010400	95412140025
VALMIR JOSE MACHADO CAVALHEIRO	027900850418	50519131053

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

98765000, RUA, NAPOLEAO MOREIRA BUENO, S/N, CASA, CENTRO, RS, INHACORÁ.

Endereço de comitê central de campanha

98765000, RUA, NAPOLEAO MOREIRA BUENO, S/N, CASA, CENTRO, RS, INHACORÁ.

Telefones

55	999273725	
55	999862114	
55	996039509	

Correio Eletrônico

everaldorolim@outlook.com



emersomcavalivargas@hotmail.com
martina.g.martini@hotmail.com

Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Prefeito	14	EVERALDO BUENO ROLIM
Vice-prefeito	14	EMERSON CAVALI DE VARGAS

Quantidade de registros: 2

- 1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.
- 2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

Inhacorá, 7 de Outubro de 2020.

Subscritor DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA

Título Eleitoral - 087926380450

Representante da coligação

